**COMPOSIÇÃO DO EDITAL**

**PREÂMBULO**

1. **DO OBJETO**
2. **DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**
3. **DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS ESCLARECIMENTOS**
4. **DAS FASES DO PROCESSO SELETIVO**
5. **DA DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO**
6. **DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**
7. **DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO**
8. **DOS RECURSOS**
9. **DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO**
10. **DO CONTRATO E CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO**
11. **DO DESCREDENCIAMENTO**
12. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
13. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**
14. **DO FORO**

**DAS PARTES INTEGRANTES DO EDITAL:**

**ANEXOS**

ANEXO I – Especificação do Objeto dos Serviços - Estimativa de Custo e Orçamento

ANEXO II – Projeto Básico

ANEXO III – Minuta de Contrato de Credenciamento

**MODELO**

MODELO 1 – Requerimento

MODELO 2 – Declaração de Comprovação do Atendimento do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal

MODELO 3 – Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes Impeditivos da Habilitação

MODELO 4 – Declaração atendimento ao art. 9°, inciso III da Lei n° 8.666/93.

|  |
| --- |
| **PREÂMBULO** |
| A **SUPERINTENDÊNCIA DA CENTRAL DE LICITAÇÃO** da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS** torna público para conhecimento dos interessados, que estará no endereço situado na Avenida NS 01, AANO, Praça dos Girassóis, s/nº, Palmas/TO, CEP: 77.015-007, **realizando o Credenciamento de Pessoas Jurídicas para integrar cadastro de prestadores de serviços ao Sistema Único de Saúde,** incluindo os termos deste Edital e seus anexos.  |
| **Processo:** 2017/30550/003121 **Tipo da Contratação:** Inexigibilidade |
| **Data do recebimento da documentação:** 05 dias úteis após a publicação do presente Edital, até o término de sua vigência. |
| **Período para Credenciamento:** O presente credenciamento terá vigência por 12 (doze) meses desde a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Tocantins. |
| **Retirada do Edital (portal/SISTEMA):** www.saude.to.gov.br  |
| **Local de entrega:** Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Secretaria de Estado da Saúde situada na Avenida NS 01, AANO, Praça dos Girassóis, s/nº, Palmas/TO, em horário comercial. |
| **SETORES RESPONSÁVEIS PELA SOLICITAÇÃO** |
| **Superintendência:** Superintendência de Políticas de Atenção à Saúde |
| **Diretoria:** Diretoria de Controle e Avaliação  |
| **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** |
| **Fonte de Recursos:** 250/102 |
| **Ação do PPA / Orçamento:** 4116 |
| **Natureza da Despesa:** 33.90.39 |
| **Valor Total Estimado: R$ R$ 1.881.720,92(um milhão, oitocentos e oitenta e um mil e setecentos e vinte reais e noventa e dois centavos)** |
| **LEGISLAÇÃO APLICADA** |
| **Artigo 37, da Constituição Federal de 1988:** Regula a atuação da Administração Pública;**Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/1993**: Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, sendo aplicada ainda, todas as suas alterações;**Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990:** Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;**Lei Federal nº. 12.846, de 1º/08/2013:** Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;**Lei Estadual nº 2.980, de 08/07/2015:** Institui o credenciamento de prestadores de serviços no âmbito da Administração Pública Estadual, e adota outras providências;**Portaria/SES-TO nº 11, de 16/01/2015 (DOE nº 4.300, de 20/01/2015):** Estabelece parâmetros, responsabilidades e rotinas sobre os Termos de Referência elaborados pelas áreas técnicas da Secretaria de Estado da Saúde, e dá outras providências;**Portaria/SES-TO nº. 108, de 05 de março de 2015, (DOE nº. 4.331, de 06/03/2015):** Institui no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde do Estado do Tocantins, regras específicas para apuração de eventuais descumprimentos de regras editalícias dos certames promovidos pela Superintendência de Compras e Central de Licitação, e adota outras providências. |
| **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS** |
| **Telefone:** (063) 3218-1715/1722**E-mail:** superintendencia.licitacao@saude.to.gov.br/cpl.saudeto@gmail.com |
| **Endereço:** Av. NS 01, AANO, Praça dos Girassóis, s/nº, Palmas/TO, CEP: 77.015-007 |
| **Horário de Atendimento:** Das 08h00min às 14h00min. |

**1. DOOBJETO**

**1.1.** Este Projeto tem por objeto o Credenciamento para futura contratação em caráter complementar de pessoa(s) jurídica(s) com experiência comprovada em cirurgia da área Cirurgia Cardiovascular com a finalidade de prestação de **serviços de cirurgia cardíaca pediátrica de urgência,** destinada aos pacientes do SUS, onde deverá está incluso junto ao procedimento: materiais, insumos, SADT, Nutrição parenteral e enteral, honorários médicos, internação em enfermaria e demais procedimentos pré e pós-cirúrgicos descritos neste Projeto Básico, além da disponibilização dos profissionais necessários à realização dos serviços. A Secretaria Estadual da Saúde custeará diárias de leitos de UTI Neonatal e Pediátrico para prestação à assistência integral dos pacientes do SUS, conforme relação disposta nos Anexos I e II.

**2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**2.1.1.** Poderão participar deste processo seletivo, as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao seu objeto, legalmente constituídas e que satisfaçam as condições estabelecidas neste edital e em lei.

**2.1.2.** A participação deste processo de seleção implica, automaticamente, na aceitação integral aos termos deste Edital, seus Anexos e leis aplicáveis.

**2.1.3.** As interessadas arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação das propostas, sendo que a Secretaria de Estado da Saúde não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado da seleção.

**2.1.4.** Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou publicação em órgão da imprensa oficial ou por qualquer processo de cópia autenticada pelos Membros da Comissão Permanente de Licitação/SES-TO.

**2.1.5.** Serão considerados os prazos de validade expressos nos documentos, estando vedada toda e qualquer aceitação excepcional, sob pena de anulação do ato e responsabilidade do agente.

**2.2. Não poderão participar deste Credenciamento:**

**2.2.1.** Empresa **suspensa** de participar de licitação ou de contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, durante o prazo da sanção aplicada;

**2.2.2.** Empresa **impedida** de participar de licitação ou de contratar com a Administração Direta e Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, durante o prazo da sanção aplicada;

**2.2.3.** Empresa **declarada** inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

**2.2.4.** Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

**2.2.5.** Empresa que seu ato de constituição (estatuto, contrato social ou outro) não inclua o objeto deste Credenciamento;

**2.2.6.** Empresa que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação;

**2.2.7.** Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos produtos, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

**2.2.8.** Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

**2.2.9**. Ainda não poderão participar deste Credenciamento, aqueles de que trata o artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993, ou que seu ramo de atividade (código e descrição da atividade econômica principal e/ou código e descrição das atividades econômicas secundárias) não contemple o objeto deste Credenciamento.

**3. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS ESCLARECIMENTOS**

**3.1.** Até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para entrega dos envelopes de habilitação, qualquer pessoa, poderá impugnar ou solicitar esclarecimentos do ato convocatório deste Credenciamento mediante petição, que deverá ser protocolada no Protocolo desta Comissão Permanente de Licitação, ou enviada para o e-mail**superintendencia.licitacao@saude.to.gov.br** obrigatoriamente com cópia para **cpl.saudeto@gmail.com**. O solicitante deverá confirmar recebimento do e-mail através do telefone (63) 3218-3247.

**3.2.** Caberá à Comissão Permanente de Licitação julgar e responder à impugnação ou pedido de esclarecimentos em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas da protocolização da petição.

**3.3.** Acolhida a impugnação, que implica em alteração do Edital, será designada nova data para entrega da documentação.

**3.4.** Somente serão recebidas e conhecidas as impugnações e esclarecimentos interpostos por escrito, em vias originais, e dentro dos respectivos prazos legais, que deverá ser protocolada no Protocolo Geral desta Secretaria, ou enviada para o e-mail: superintendencia.licitacao@saude.to.gov.br.

**3.5.** As impugnações e esclarecimentos deverão ser dirigidos a Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Estado da Saúde.

**3.6.** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas a todas participantes deste credenciamento nos e-mail indicados pelas mesmas.

**4. DAS FASES DO PROCESSO SELETIVO**

**4.1.** O procedimento seletivo para credenciamento será composto pelas seguintes fases:

**a)** Apresentação do requerimento de credenciamento, conforme Modelo 1, acompanhada da documentação descrita no item 5, endereçada à Comissão Permanente de Licitação;

**b)** O recebimento e avaliação da documentação na presença do representante legal ou procurador legalmente constituído pela empresa para entrega de recibo dos procedimentos de credenciamento;

**c)** Análise e autuação da documentação;

**d)** Parecer quanto à qualificação técnica emitido pela área demandante;

**e)** Julgamento da documentação de habilitação pela Comissão Permanente de Licitação;

**f)** Adjudicação e Homologação;

**g)** Divulgação do resultado no Diário oficial do Estado;

**h)** Chamamento formal e por escrito do representante legal para a assinatura de Termo de Contrato, observando o prazo de 03 (três) dias úteis para o comparecimento deste.

**5. DA DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO**

**5.1.** As interessadas deverão entregar à Comissão Permanente de Licitação 01 (um) envelope indevassável com toda documentação exigida neste Edital, contendo as seguintes informações externas:

|  |
| --- |
| **“ENVELOPE DE HABILITAÇÃO”**Razão Social da Proponente e CNPJ:Telefone:Secretaria de Estado da Saúde do Estado do TocantinsCredenciamento nº XXX/2018Processo nº 2017/30550/003121 |

**5.2. Da documentação:**

**5.2.1. Relativo à Habilitação jurídica:**

**5.2.1.1.** Cédula de identidade e Registro comercial, no caso de empresário individual;

**5.2.1.2.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**5.2.1.3.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

**5.2.1.4.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**5.2.2. Relativo à Regularidade fiscal e trabalhista:**

**5.2.2.1**. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

**5.2.2.2.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**5.2.2.3.** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

**5.2.2.4.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

**5.2.2.5.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), nos termos do [Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del5452.htm#tituloviia).

**5.2.3. Relativo à qualificação econômico-financeira:**

**5.2.3.1.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

**5.2.3.2.** Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

**5.2.4. Relativo à Qualificação Técnica:**

5.2.4.1. Registro ou inscrição do estabelecimento na entidade profissional competente, qual seja, no Conselho de Classe Regional de Medicina da Sede da licitante.

5.2.4.2. Pelo menos 01 (um) **Atestado de Capacidade Técnica** emitido em nome da Proponente, por pessoa jurídica de direito público ou privado com a comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto do credenciamento.

**5.2.4.3. Comprovante de cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES),** conforme Portaria MS/SAS Nº. 376, de 03/10/2000 e Portaria MS/SAS Nº. 511/2000 de 29/12/2000.

**5.2.4.4. Alvará da Vigilância Sanitária competente** (Município ou Estado).

**5.2.4.5. Responsável técnico,** médico com título de especialista em Cirurgia Cardiovascular, reconhecido pela Sociedade Brasileira de Cirurgia Cardiovascular ou com certificado de Residência Médica na especialidade, emitido por Programa de Residência Médica reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC). É recomendável a formação em Cirurgia Cardiovascular Pediátrica.

5.2.4.6. Prova de que a Credenciada dispõe, integrando seu quadro de pessoal, profissional especialista em Neonatologia ou em Medicina Intensiva Pediátrica que seja o **Médico Responsável Técnico,** legalmente habilitado. O certificado de habilitação é emitido pela Associação de Medicina Intensivista Brasileira – AMIB.

**5.2.5. Relativo à documentação complementar:**

**5.2.5.1.** Requerimento de Credenciamento, conforme Modelo 1;

**5.2.5.2.** Declaração que cumpre plenamente o disposto no [inciso XXXIII do art. 7o da Constituição Federal](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constitui%C3%A7ao.htm#art7xxxiii) de 88, nos termos do artigo 27, inciso V, da Lei nº 8.666/93, conforme Modelo 2;

**5.2.5.3.** Declaração de superveniência de fato impeditivo de habilitação, nos termos do artigo 32, § 2º, da Lei 8.666/93, conforme Modelo 3;

**5.2.5.4.** Declaração da própria empresa que não existe em seu quadro de empregados, servidores públicos da contratada exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão, na forma do art. 9°, inciso III da Lei n° 8.666/93, conforme modelo 4.

**5.3. Disposições gerais acerca dos documentos de habilitação**

**a)** Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada pela Comissão Permanente de Licitação/SES-TO, ou ainda em publicação feita na imprensa oficial.

**b)** Caso não atenda a qualquer das condições previstas no item 05 e seus subitens, o interessado não será habilitado.

**c)** Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do interessado, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

**d)** Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

**e)** A FCES de cada empresa privada de saúde é renovada anualmente por ocasião da renovação do Alvará de Funcionamento expedido pelos Núcleos de Inspeção Sanitária/NIS da Diretoria de Vigilância Sanitária/DIVISA/SVS.

**f)** Os dados da FCES/CNES podem ser obtidos no site do Ministério da Saúde cujo endereço eletrônico: [www.cnes.datasus.gov.br](http://www.cnes.datasus.gov.br).

**6. DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**6.1.** As interessadas em se Credenciarem deverão entregar, os envelopes contendo as documentações a partir do 5º (quinto) dia útil após a publicação do presente Edital, das 08h00min às 14h00min, na Comissão Permanente de Licitação, localizada na Av. NS 01, AANO, Praça dos Girassóis, s/nº, Palmas/TO, CEP: 77.015-007.

**6.2.** Os documentos deverão ser entregues em envelope devidamente lacrado, conforme item 5.1. deste edital.

**6.3.** Os interessados poderão solicitar credenciamento a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e que esteja vigente o presente edital de Chamamento para Credenciamento.

**7. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO**

**7.1.** A Comissão Permanente de Licitação processará a verificação da documentação apresentada por cada interessado, de acordo com o estabelecido neste edital.

**7.2.** Será considerado habilitada a interessada que apresentar toda a documentação exigida neste edital, e devidamente julgado pela Comissão de Licitação e aprovada mediante parecer da área demandante.

**7.3.** A empresa cujo credenciamento foi indeferido, por não apresentar a documentação solicitada, contrariar qualquer exigência contida neste edital, ou cujos documentos estiverem com prazo(s) de validade expirado(s), poderá ingressar a qualquer momento com novos documentos, desde que corrigidos os motivos que deram causa a sua inabilitação.

**7.4.** As interessadas devidamente habilitadas serão inseridas no banco de dados mantido pela Diretoria de Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria.

**8. DOS RECURSOS**

**8.1.** O prazo máximo e improrrogável, para interposição dos recursos constantes do artigo 109, da Lei 8.666/93 será de 05 (cinco) dias úteis, contados do resultado do julgamento da habilitação.

**8.2.** O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da autoridade que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar da sua decisão, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, deverá fazê-lo subir, devidamente informado, para que seja apreciado e decidido pela autoridade competente no prazo máximo e improrrogável de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

**8.3.** Os recursos somente serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitação, dentro do horário normal de atendimento desta, em vias originais, as quais deverão conter, obrigatoriamente, sob pena de não conhecimento da peça recursal:

**8.3.1.** Nome e endereço da Credenciada;

**8.3.2.** Data e assinatura, esta com menção do nome do signatário;

**8.3.3.** Objeto da petição, com indicação clara dos atos e documentos questionados;

**8.3.4.** Fundamentação do pedido;

**8.3.5.** Indicação dos números do edital de credenciamento e dos autos do processo de origem.

**8.4.** Somente o interessado ou representante legalmente constituído com poderes para tanto, poderão interpor recursos.

**8.5.** Somente serão recebidos e conhecidos os recursos interpostos por escrito, em vias originais, protocolados na Comissão Permanente de Licitação e dentro dos respectivos prazos legais, sendo vedada a interposição via e-mail, fax, ou qualquer outro meio.

**8.6.** Os recursos previstos no inciso I do artigo 109, da Lei nº 8.666/93 poderão ter efeito suspensivo, mediante despacho da autoridade competente, desde que presentes razões de interesse público.

**9. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO**

**9.1.** A adjudicação e homologação do objeto ao(s) interessado(s) se dará por ato do Secretário de Estado da Saúde/TO.

**9.2.** Todas as interessadas habilitadas serão convocadas, para assinar o competente Termo de Contrato, observando o prazo de 03 (três) dias úteis para o comparecimento deste, sob pena da perda do direito do objeto deste edital.

**10. DO CONTRATO E CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO**

**10.1.** Publicado o resultado e decorrido o prazo de **05 (cinco) dias corridos** sem a interposição recursos, o resultado do credenciamento será homologado, e o(s) interessado(s) será(ão) convocado(s) para a assinatura do termo contratual.

**10.2.** O contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado a interesse da Administração, conforme prevê o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93.

**10.3.** Para a assinatura do Termo Contratual o Credenciado deverá se fazer representado por sócio que tenha poderes para tal, apresentando contrato social ou ato de sua investidura, ou por procurador com poderes específicos, devendo o instrumento da procuração ter firmas reconhecidas.

**10.4.** O Termo Contratual a ser firmado obedecerá à minuta constante do Anexo III deste Edital.

**10.5. O contrato de credenciamento poderá ser rescindido nas seguintes condições:**

**10.5.1.** Inexecução parcial ou total do objeto deste edital, observando-se o estatuído na Seção V, Capítulo III, da Lei n° 8.666/93;

**10.5.2.** Comprovação de irregularidades detectada através das atividades de controle de avaliação e auditoria;

**10.5.3.** Impedimento ou embaraço as atividades de acompanhamento a avaliação desenvolvida pela contratante;

**10.5.4.** Por ocorrência de fatos administrativos que inviabilize a manutenção do contrato;

**10.5.5.** A qualquer tempo, se a Credenciada não mantiver, durante o curso do contrato, as mesmas condições que possibilitaram o seu credenciamento, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a sua conduta.

**11. DO DESCREDENCIAMENTO**

**11.1.** O descredenciamento ocorrerá a qualquer momento, quando do descumprimento de quaisquer das cláusulas e condições contratadas, ou pelos motivos previstos na legislação referente ao Sistema Único de Saúde e às Licitações e Contratos Administrativos.

**11.2.** A empresa Credenciada será responsabilizada pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

**11.3.** Poderá a Secretaria de Estado da Saúde, ao verificar o descumprimento das normas estabelecidas no Termo de Credenciamento, suspender temporariamente a execução dos serviços prestados, até decisão exarada em processo administrativo, observados os princípios do contraditório e ampla defesa. Havendo comprovação de culpa ou dolo por parte da Credenciada, ocorrerá descredenciamento da mesma, ademais da aplicação das penalidades cabíveis prevista em Lei e neste Edital.

**11.4.** O descredenciamento não eximirá a Credenciada das garantias assumidas em relação aos serviços executados, e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

**11.5.** Caso esteja em curso processo administrativo de apuração de irregularidades na prestação de serviços, a Credenciada não poderá requisitar a rescisão contratual, enquanto o referido processo não for concluído.

**11.6.** O descredenciamento poderá ser determinado pelos motivos especificados abaixo, mediante a instauração do devido processo legal:

a) Motivos previstos nos incisos I a VIII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

b) Atendimento aos beneficiários do SUS nos respectivos locais de prestação dos serviços de forma discriminatória e/ou prejudicial, devidamente comprovada;

c) Cobrança feita, direta ou indiretamente, aos usuários do SUS na execução dos serviços objeto do Credenciamento, de valores referentes a serviços prestados ou quaisquer outros valores adicionais;

d) Reincidência, devidamente comprovada, na cobrança de serviços executados irregularmente ou não executados;

e) Ação de comprovada má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos à Secretaria de Estado da Saúde e/ou aos beneficiários do SUS;

f) Deixar de comunicar, injustificadamente, à Secretaria de Estado da Saúde, alteração de dados cadastrais (tais como número de telefone, endereço e razão social), no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da data da alteração;

g) Deixar de atender ao beneficiário, alegando atraso no recebimento dos valores já faturados;

h) Identificação de ocorrência de fraude, simulação, infração às normas sanitárias ou fiscais, ou ainda, descumprimento das exigências constantes do Edital, de sua proposta ou do Termo de Credenciamento.

**11.7.** Nas hipóteses previstas no item 11.6, não caberá à Credenciada o direito de indenização de qualquer natureza, ressalvando-se a obrigação da Secretaria de Estado da Saúde em pagar pelos serviços prestados até a data da rescisão.

**11.8.** Ao processo de descredenciamento aplicar-se-á, no que couber, o disposto no artigo 109 da Lei 8.666/93.

**11.9.** Ocorrerá o descredenciamento a pedido da Credenciada, quando comprovar que está impossibilitada de cumprir as exigências contratuais, em decorrência de casos fortuitos ou de força maior.

**11.10.** O credenciado que desejar se descredenciar deverá solicitar mediante aviso escrito a Diretoria de Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1.** A inobservância, pela Credenciada, de cláusula ou obrigações constantes do contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a Administração Pública a aplicar, em cada caso, as seguintes penalidades contratuais:

a) Multa de 10% (dez por cento) do valor global da proposta, no caso de inexecução total da obrigação;

b) Multa de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte não cumprida, no caso de inexecução parcial, inclusive no caso de reposição do objeto rejeitado;

c) Multa de 0,3% (três por cento) por dia, no caso de inexecução diária do fornecimento do objeto deste certame, até no máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação, conforme alínea anterior;

d) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, pelo prazo que for fixado pela Administração em função da natureza e a gravidade da falta cometida, respeitados os limites legais;

e) Suspensão definitiva dos serviços;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, considerado, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade.

**12.2.** As multas aplicadas serão descontadas do pagamento devido pela Secretaria de Estado da Saúde. Caso a Credenciada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dia úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na divida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

**12.3.** As multas e penalidades serão aplicadas pelo Secretário Estadual de Saúde mediante respectivo processo administrativo, sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis.

**12.4.** A credenciada será cientificada, por escrito, da multa, sendo-lhe assegurado o prazo de 10 (dez) dias para, se o desejar, recorrer ao Secretário Estadual de Saúde.

**12.5.** Pela inobservância dos termos deste Edital poderá haver a incidência das penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**.**

**12.6.** Incorrerá nas mesmas sanções do item anterior a empresa que apresentar documento fraudado ou falsa declaração para fins de habilitação neste processo seletivo.

**12.7.** A imposição de penalidade(s) dependerá da gravidade do fato que a(s) motivar, avaliando-se tanto a situação como as circunstâncias objetivas em que ele ocorreu dentro do devido processo legal.

**12.8.** A partir da notificação dando o conhecimento da aplicação das penalidades, a Credenciada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias para interpor defesa, que deverá ser dirigida à Comissão Especial de Credenciamento.

**12.9.** A imposição de quaisquer das sanções estipuladas neste edital não ilidirá o direito da Administração Pública de exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente de responsabilidade administrativa, civil ou criminal.

**12.10.** As sanções previstas neste edital poderão ser aplicas isolada ou cumulativamente, observando-se a gravidade da infração, facultada o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da intimação.

**12.11.** Nenhuma parte será responsável a outra pelos atrasos ocasionados por motivos de força maior e caso fortuito.

**12.12. Da instauração do procedimento administrativo para aplicação da sanção:**

**a)** A Credenciada que descumprir o Edital será convocada mediante notificação para apresentar sua defesa no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, sendo excluído o dia de início e incluído o último;

**b)** A Credenciada deverá apresentar sua defesa mediante Petição protocolada diretamente no Protocolo da Comissão Permanente de Licitação;

**c)** Concluído o prazo estabelecido no item 12.8os autos seguirão devidamente instruídos para prolação da decisão pela Autoridade Competente

**d)** Da decisão caberá recurso, na forma da Lei;

**13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1.** É facultada a Presidente da Comissão Permanente de Licitação ou Autoridade Superior, em qualquer fase do procedimento de credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

**13.2.** Fica assegurado ao Secretario de Estado da Saúde ou ao Subsecretário de Estado da Saúde, mediante justificativa motivada, o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular ou revogar o presente Edital no todo ou em parte, ou ainda em qualquer ocasião antecedendo a data de entrega dos documentos de habilitação, o(a) Presidente poderá por iniciativa própria ou em conseqüência de manifestação ou solicitação de esclarecimento das licitantes, realizar modificações nos termos do Edital. Estas modificações serão feitas mediante a emissão de errata, com publicação no Diário Oficial do Estado do Tocantins.

**13.3.** Em qualquer ocasião antecedendo a data de entrega dos documentos de habilitação, o(a) Presidente da Comissão poderá por iniciativa própria ou em conseqüência de manifestação ou solicitação de esclarecimento das licitantes, realizar modificações nos termos do edital. Estas modificações serão feitas mediante a emissão de errata, com publicação no Diário Oficial do Estado do Tocantins.

**13.4.** A interessada é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento.

**13.5.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Secretaria da Saúde.

**13.6.** A Credenciada habilitada terá o prazo máximo de 3 (três) dias úteis para assinar o contrato, sob pena da perda do direito do objeto deste edital, sendo-lhe exigido no ato da assinatura do contrato de credenciamento, documento original de identificação de representante legal da empresa.

**13.7.** A Secretaria de Estado da Saúde poderá, a seu critério, criar, modificar, suspender, anular ou extinguir quaisquer tipos de procedimentos objeto deste edital, sem que disto decorra qualquer direito aos participantes, observado o disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei nº 8.666/93.

**13.8.** A Administração poderá, até a assinatura do contrato, inabilitar o Credenciado, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se vier a ter conhecimento de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento que desabone a habilitação jurídica, as qualificações técnica e a regularidade fiscal da interessada.

**13.9.** Qualquer pedido de esclarecimento ou informações complementares em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado, por escrito, ao(a) Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria da Saúde, Avenida NS 01, AANO, Praça dos Girassóis, s/nº, Palmas/TO, CEP: 77.015-007, ou enviado para o e-mail: superintendencia.licitacao@saude.to.gov.br.

**13.10.** O reajuste de preço será discutido anualmente no período de renovação do contrato, com base no Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), o qual deverá ser definido em comum acordo entre as partes.

**13.11.** Os casos omissos serão submetidos a parecer da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado da Saúde e/ou Procuradoria Geral do Estado.

**13.12.** Não serão aceitos documentos com a vigência vencida.

**13.13.** Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos, salvo nos casos expressamente permitidos.

**13.14.** Os usuários do Sistema Único de Saúde – SUS poderão denunciar irregularidades perante a Ouvidora da Secretaria de Estado da Saúde SES-TO na prestação dos serviços objeto deste credenciamento.

**13.15.** Nos casos de urgências a Credenciada terá que assegurar o atendimento ao usuário independentemente se já tiver atingido seu limite orçamentário, onde será faturado na competência subsequente.

**13.16.** A participação neste Edital de Credenciamento implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital, seus Anexos, leis e normas aplicáveis.

**13.17.** A data de entrega dos envelopes de documentação de habilitação poderá ser transferida por conveniência da SES-TO/TO.

**13.18.** Este Edital é instrumento de adesão, donde todos que participem estão automaticamente de acordo com suas condições.

**13.19.** A Credenciada poderá subcontratar outra empresa para atendimento parcial do objeto do contrato com a anuência prévia da Credenciante, sendo vedada a subcontratação total do contrato, observando o disposto no item 27 do Projeto Básico.

**13.20.** Concluído o credenciamento preceder-se-á ao sorteio e a distribuição dos serviços pela Diretoria de Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria das Credenciadas.

**13.21.** O presente edital de Credenciamento terá vigência desde a publicação no seu aviso no Diário Oficial do Estado do Tocantins, perdurando seus efeitos enquanto houver interesse da Administração.

**14. DO FORO**

**14.1**. Para dirimir as questões relativas ao presente Edital, elege-se como foro competente o da comarca de Palmas/ TO, com exclusão de qualquer outro.

Palmas, 15 de maio de 2018.

**Kássia Divina Pinheiro Barbosa Koelln**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**ANEXO I**

**1. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO DOS SERVIÇOS - ESTIMATIVA DE CUSTO E ORÇAMENTO;**

**a) A Credenciada deverá fazer consta no Requerimento de Credenciamento (Modelo -1).**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Descrição do Serviço** | **Unidade** | **Estimativa de consumo (R$)** |
| **Federal** | **Estadual** |
| **Ano** | **Ano** |
| 01 | Procedimento Cirúrgico de cardiologia pediátrica em caráter excepcional, Conforme anexo I. | Procedimento cirúrgico | R$ 520.543,32 | R$ 710.385,60 |
| 02 | Unidade de Terapia Intensiva Neonatal (UTI-N) e Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica (UTI – P)  | Diária de 24 horas | 191.488,00 | 459.304,00 |
| **TOTAL** | **R$ 712.031,32** | **R$ 1.169.689,60** |
| **Total Geral 250+102** | **R$ 1.881.720,92** |
| **OBS1:** A MÉDIA ESTIMADA PARA OS VALORES DOS PROCEDIMENTOS FOI: (**F. 250) R$ 13.013,58. (F. 102) R$ 17.759,64** E PARA AS UTIs FOI (**F. 250) R$ 478,72 E (F. 102) R$ 1.148,26**. (PORÉM A SESAU PAGARÁ O VALOR DE ACORDO APROVADO NAS RESOLUÇÕES DA CIB – COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE. |
| **OBS2: A média física utilizada procedimentos foram utilizados 40 pacientes e 10 diárias de UTI por paciente.** |

1. Os tetos financeiros mensais estimados para a contratação dos serviços (itens 01 e 02) têm como parâmetros a série histórica de Demandas Judiciais do ano 2017.
2. As **Diárias de Internação** serão contabilizadas do ato de entrada (dia e hora) do paciente na **UTI**, encerrando às 12:00 horas, sendo o dia da internação como uma diária (diária cheia), independente da hora de entrada.
3. Para altas que ocorrem em qualquer acomodação após as 12 horas, o valor a ser pago será calculado em valor hora\diária.
4. Na hipótese do paciente vir a óbito, até as 14 h, não será cobrada nova diária.
5. Os preços de referência dos Procedimentos Cirúrgicos de Alta Complexidade são os constantes da ***ANEXO 01 - Relação da Classificação dos Procedimentos e preços de referência para a contratação*** cuja referência é a **Tabela SUS** acrescida de valores pactuados na CIB-TO
6. **Os valores dos leitos de UTI serão pagos conforme tabela abaixo:**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Descrição do serviço** | **Unidade** | **Valor Unit.****(R$)****Tabela SUS** | **Valor Unit.****(R$)****Tabela****Estadual** | **Fonte (250) + (102)** **(R$)** |
| 01 | Unidade de Terapia **Intensiva Pediátrico**(UTI-P)  | Diária de 24 horas | R$ 478,72 | R$ 1.209,87 | R$ 1.888,59 |
| 02 | Unidade de Terapia **Intensiva Neonatal**(UTI-N)  | Diária de 24 horas | R$ 478,72 | R$ 1.086,65 | R$ 1.565,37 |

**ANEXO II - PROJETO BÁSICO**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| Superintendência........................ | :  | **Superintendência de Políticas de Atenção a Saúde** | Ramal: **1798** |
| Diretoria....................................... | : | **Diretoria de Controle Avaliação e Auditoria/Diretoria de Atenção Especializada/Diretoria de Regulação** | Ramal: **2033/1770** |
| **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** |
| Fonte de Recursos..................... | : | **250 e 102** |
| Classificação Orçamentária...... | : | **30550.10.302.1165.4116** |
| Natureza da Despesa................ | : | **33.90.39** |
| Bloco........................................... | : | **Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.** |
| Componente............................... | : | **Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – MAC.** |
| Ação / PPA / Orçamento............ | : | **4116 – Organização e Viabilização dos Serviços de Apoio, Diagnóstico e Terapêutico** |
| Programa do PPA..................... | : | **1165 – Integra Saúde** |
| Credenciamento........................Embasamento Legal.................. | :: | ( x ) sim ( ) não**Em atendimento a Lei Nº 2.980, de 08 de Julho de 2015, que institui o Sistema de Credenciamento de Prestadores de Serviços no âmbito da Administração Pública Estadual e adota outras providências.** |

**1. OBJETO**

* 1. **Objeto Geral**

O presente Projeto Básico tem como Objeto o Credenciamento para futura contratação em caráter complementar de pessoa(s) jurídica(s) com experiência comprovada em cirurgia da área Cirurgia Cardiovascular com a finalidade de prestação de **serviços de cirurgia cardíaca pediátrica de urgência,** destinada aos pacientes do SUS, onde deverá está incluso junto ao procedimento: materiais, insumos, SADT, Nutrição parenteral e enteral, honorários médicos, internação em enfermaria e demais procedimentos pré e pós-cirúrgicos descritos neste Projeto Básico, além da disponibilização dos profissionais necessários à realização dos serviços. A Secretaria Estadual da Saúde custeará diárias de leitos de UTI Neonatal e Pediátrico para prestação à assistência integral dos pacientes do SUS.

* 1. **Objetivos Específicos**
1. **Credenciar** pessoa jurídica prestadora de Serviços de Assistência a Saúde em Cirurgia Cardíaca Pediátrica com materiais, insumos, SADT, Nutrição parenteral e enteral, honorários médicos, internação em enfermaria, diárias de UTI, demais procedimentos pré e pós-cirúrgicos e estrutura física adequada, doravante denominada **Credenciada**, para atender a demanda da Secretaria Estadual de Saúde do Tocantins, doravante denominada **Credenciante**.

b) O Estabelecimento de Saúde **Credenciado** deverá atender a Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins em qualquer dia da semana e horário, encaminhados pela Diretoria de Regulação da Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins. Serão atendidos apenas os casos de urgência conforme protocolo de regulação. Os casos eletivos seguirão o fluxo da CNRAC – Central Nacional de Regulação de Alta Complexidade.

**2. JUSTIFICATIVA**

* 1. **Histórico**

Considerando que as cardiopatias estão entre os defeitos congênitos mais comuns ao nascimento e acometem de 8 a 10 crianças a cada 1.000 nascidos vivos. Estima-se que, anualmente, em todo o Brasil, haja o aparecimento de aproximadamente 28 mil novos casos de cardiopatias, para os quais são necessários, no mesmo período, um valor estimado de 23 mil procedimentos cirúrgicos para correção apenas de defeitos congênitos. Há registros de que 50% dos casos necessitam de cirurgia ainda no 1º ano de vida. Tetralogia de Fallot, estenose valvar pulmonar, transposição dos grandes vasos ou das grandes artérias (TGA), persistência do canal arterial (PCA), coartação da aorta, comunicação interauricular (CIA) ou interventricular (CIV) figuram entre os mais comuns que necessitam das correções.

Considerando que as cardiopatias congênitas são a 3ª maior causa de mortalidade neonatal no Brasil são anomalias causadas por defeitos anatômicos do coração ou dos grandes vasos associados, e que no Brasil, 28,9 mil crianças nascem com cardiopatia congênita por ano (1% do total), espera-se que 80% (23,8 mil) precisem ser operadas, sendo metade no 1º ano de vida.

 O tratamento precoce das cardiopatias congênitas modifica a sua história natural, evitando a morte precoce, diminuindo substancialmente as internações sequenciadas por complicações da doença, além de proporcionar melhor qualidade de vida. Sabe-se que 50% dos portadores de cardiopatias congênitas devem ser operados no primeiro ano de vida. Assim, são necessários 11.539 novos procedimentos/ano no Brasil. Como o setor público absorve 86,1% dos casos, estima-se um déficit de 80,5%. A situação é mais crítica nas regiões Norte e Nordeste, com déficit de 97,5% e 92%, respectivamente.

Tão logo, o atendimento integral à criança com cardiopatia no Brasil é um dos maiores desafios do SUS, devido às dimensões continentais do país, distribuição geográfica desigual dos centros de referência de cardiologia e cirurgia cardíaca pediátrica, ausência de serviços especializados na Paraíba, **Tocantins,** Rondônia, Roraima, Amapá e Acre.

A garantia de acesso da criança cardiopata à rede de atendimento especializado e a melhoria dos resultados cirúrgicos dos serviços especializados são peças fundamentais para que evite mortalidade infantil no Estado do Tocantins.

É oportuno destacar que, o SUS conta com 69 serviços de cirurgia cardiovascular pediátrica em 20 estados e DF, sendo que 49% dos serviços não atingem o mínimo de cirurgias cardíacas pediátricas congênitas previstas em portaria, 35 serviços ultrapassam o preconizado, com média de 260 cirurgias/ano, 34 serviços estão abaixo do preconizado, com média de 17 cirurgias/ano Parâmetros do Ministério da Saúde 120 cirurgias/ano, para serviços habilitados exclusivamente em pediatria 240 cirurgias/ano para serviços habilitados em atendimentos pediátricos/adultos AL, BA, CE, DF, ES, MA, MG, MT, PA, PI, PR, RJ, RS, SC, SE E SP AM, BA, CE, DF, ES, GO, MA, MG, MS, PA, PE, PI, PR, RJ, RN, RS, SC, SE E SP.

Vale ressaltar que, o Ministério da Saúde elaborou o Plano Nacional, através da **Portaria MS/GM nº 1.727, DE 11 DE JULHO DE 2017,** para garantir maior acesso das crianças com cardiopatia congênita à rede assistencial do SUS, dentre as ações estimulam ampliação do atendimento pediátrico desde o pré-natal, o objetivo do Plano Nacional é integrar, qualificar e expandir as ações e serviços de assistência a crianças com cardiopatia congênita no âmbito do SUS, tendo como foco: diagnóstico pré-natal, diagnóstico no período neonatal, assistência cardiovascular, incluindo as cirurgias cardiovasculares pediátricas, Responsabilidades dos gestores do SUS, Financiamento Monitoramento Avaliação e Controle Formação e capacitação de profissionais.

Considerando que atualmente o Estado do Tocantins não possui os serviços de Cirurgia Cardíaca Pediátrica, devido a inexistência de profissionais na rede pública estadual com especialização em Cirurgia Cardíaca Pediátrica, especialidade raríssima no País, diante desse cenário a SES publicou as portarias n° 146 de março de 2017, Portaria n° 0930 de 13 de novembro de 2016, Portaria n°0306 de abril de 2017 que dispõe de chamamento de médicos interessados em firmar contrato temporário, todavia por se tratar de uma especialidade rara, não houve interessados.

Considerando que o Ministério da Saúde por intermédio do PROADI/SUS (Programa de Desenvolvimento Institucional), e o Hospital do Coração (HCOR) possui 28 projetos no âmbito do SUS. Destarte, que o Estado do Tocantins foi contemplado no projeto através do Hospital Geral de Palmas (HGP), em Palmas/TO para capacitação em cirurgias mais simples com vistas à habilitação do estabelecimento.

Considerando que o Estado do Tocantins utiliza a CNRAC – Central Nacional de Regulação de Alta Complexidade, onde é feito o cadastro na fila de espera dos pacientes com indicação médica para procedimento cirúrgico cardíaco em pediatria, **em caráter eletivo,** somente no ano 2017, 33 (trinta e três) pacientes cardiopatias em **caráter eletivo** foram encaminhados pela Central de Regulação Estadual**,** através da Central Nacional de Regulação de Alta Complexidade – CNRAC para realização de cirurgia cardiovascular pediátrica em hospitais habilitados, para tal procedimentos no país.

Considerando de julho de 2017 a maio de 2018, 29 ( vinte nove) pacientes foram atendidos através da compra de serviço por decisão judicial.

* 1. **Motivação**

O Sistema Único de Saúde (SUS) é a denominação do sistema público de saúde brasileiro, foi instituído pela Constituição Federal de 1988, em seu artigo 196, como forma de efetivar o mandamento constitucional do direito à saúde como um “direito de todos” e “dever do Estado” e está regulado pela Lei nº. 8.080/1990, a qual operacionaliza o atendimento público da saúde.

O Sistema Único de Saúde (SUS) tem a finalidade de alterar a situação de desigualdade na assistência à saúde da população, tornando obrigatório o atendimento público a qualquer cidadão, seja por meio dos serviços estatais prestados pelos três entes federativos, ou através dos serviços privados conveniados ou contratados com o poder público.

Com o advento do SUS, a saúde passou a ser um direito fundamental do ser humano, de forma que toda a população brasileira passou a ter direito à saúde universal e gratuita, com acesso igualitário.

É dever do Estado assegurar a todos os cidadãos, indistintamente, o direito à saúde, oferecendo aos que não possam arcar com o seu tratamento os meios necessários para tanto, conforme disciplinado pela Lei n°.8.080/1990, a saber:

*Art.2º “A saúde é um direito fundamental do ser* humano*, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”.*

*§ 1º “O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação”.*

As regulamentações do Sistema, em especial a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 – Lei Orgânica da Saúde trouxeram avanços significativos à regulação da participação privada no SUS. Essa participação deve ocorrer quando esgotada a capacidade da rede pública de saúde, e a Carta Magna determinou ainda que a participação de instituições privadas no Sistema deve seguir diretrizes deste, a ser mediada por contratos de direito público.

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 197, ressalta que as ações de saúde são de relevância pública e, pela sua natureza, exigindo do administrador público soluções imediatas, no sentido de prevenir agravos ao usuário do Sistema Único de Saúde.

Forçoso concluir que princípio é mandamento nuclear de um sistema, que se irradia sob diferentes normas compondo-lhes o espírito, servindo de critério para sua exata compreensão.

Por esses princípios, entende-se que os serviços públicos, sendo a forma pela qual o Estado desempenha funções essenciais ou necessárias à coletividade, não podem deixar de ser prestados.

Sendo assim, o Poder Público poderá recorrer ao serviço privado de saúde mediante celebração de contrato, convênio ou credenciamento, observando as normas de Direito Público (art. 24 e § único da Lei Orgânica da Saúde e § 1º do art. 199 da Constituição). É o que se denomina de participação complementar do setor privado no sistema único de saúde.

Com efeito, a Constituição Federal dispõe que a saúde é direito de todos e dever do Estado (art. 196), competindo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, por pessoa física ou jurídica de direito privado. A imutabilidade dos direitos dos cidadãos, a respeito de situações pré-constituídas, está albergada na Carta Magna no capítulo destinado aos “Direitos e Garantias Individuais”.

Atualmente, ainda existe grande dificuldade para universalizar o acesso da população a serviços médicos de alta complexidade, notadamente os serviços de urgência e emergência.

Contratar e manter mão-de-obra especializada, gerenciar estoques e acompanhar as constantes inovações tecnológicas são alguns dos desafios que enfrentam hoje os gestores dos serviços públicos.

Nessa ordem de ideias, tanto a Constituição Federal, como a Lei Orgânica da Saúde (Lei Federal Nº 8.080, de 19/09/1990), permitem que o poder público ofereça serviço de saúde a população, mediante a participação de terceiros (art. 199, § 1º, da CRFB/88 e art. 24 da Lei orgânica da Saúde). E não poderia ser de outro modo, pois a Rede Pública não conta com estrutura suficiente para atendimento dos usuários dos serviços públicos, precisando contratar serviços complementares do setor privado.

# Considerando a PORTARIA Nº 2.567, de 25 de novembro de 2016, dispõe sobre a participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no Sistema Único de Saúde (SUS).

Considerando que não constamos com o serviço de cirurgia cardíaco pediátrico Rede Pública do Estado do Tocantins organizado, precisando constantemente contratar serviços complementares do setor privado, sendo assim, pretende-se viabilizar a prestação de serviços de Cirurgia Cardíaca Pediátrica com qualidade, com os recursos necessários, em quantidades adequadas, no tempo correto, com o menor custo, maior controle de gastos, com vistas a garantir a integralidade da assistência e o acesso da população aos serviços e ações de saúde, com base nas suas necessidades, referenciando-as ao local mais próximo possível de sua residência.

Pelas razões expostas, fica evidenciado que a contratação do serviço garantirá atendimento, favorecendo a população que possui dificuldade de acesso aos serviços e ações de saúde.

* 1. **Benefícios Diretos e Indiretos que Resultarão da(s)Contratação(ões)**

Os Serviços de Cirurgia Cardíaca Pediátrica permitirão que o paciente seja atendido com celeridade resguardando-lhe a saúde, diminuindo, assim, o risco de morte e as chances de agravamento da patologia.

Os prejuízos decorrentes das doenças que necessitam de cirurgia cardíaca pediátrica abrangem todos os segmentos sociais e financeiros, acarretando ônus considerável ao paciente, à família deste e ao estado.

Através desta contratação espera-se:

1. Reduzir os gastos com processos judiciais;
2. Diminuir o prejuízo social (impacto das doenças que acomete as crianças);
3. Garantir o acesso da população infantil ao atendimento e aos procedimentos especializados em Cirurgia Cardíaca Pediátrica de urgência;
4. Diminuir o tempo de espera;
5. Melhorar a qualidade de vida e satisfação do usuário dos serviços públicos de saúde.
	1. **Conexão entre a Contratação e o Planejamento Existente**

2.3.1 A contratação se faz necessária em atendimento a Programação Anual de Saúde – PAS, que tem como um dos parâmetros: Ofertar procedimento clínico e cirúrgico ambulatorial e hospitalar de Média e Alta Complexidade (MAC) na Rede Privada Complementar do Estado do Tocantins.

2.3.3 Além disso, para se chegar ao quantitativo, foi considerado o numero de pacientes encaminhados para fora do Estado do Tocantins, através do Sistema Central Nacional de Regulação de Alta Complexidade - CNRAC, e os processos abertos individualmente em cumprimento à processos de Demandas Judiciais.

* 1. **Natureza do Serviço**

A contratação advinda de credenciamento resultante do presente Projeto Básico terá vigência de 12 (doze) meses, que poderá ser prorrogável, de acordo com o interesse Público, devidamente justificado e comprovado, por iguais e sucessivos períodos na conformidade do Inciso II do Art. 57 da Lei Federal Nº. 8.666/93, por se tratar de um serviço continuado.

1. **DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**
	1. Serviços/Cirurgia Cardíaca Pediátrica serão prestados pela(s) Credenciada(s) aos pacientes Regulados do Estado do Tocantins, conforme a Tabela abaixo e conforme Anexo I.

|  |
| --- |
| PROCEDIMENTO X SERVIÇO/CLASSIFICAÇÃO |
| Competência | 05/2018 |
| Situação do Procedimento | Publicado |
| Consultar | Todos |
| Grupo | 04 - Procedimentos cirúrgicos |
| SubGrupo | 06 - Cirurgia do aparelho circulatório |
| Forma de Organização | 01 - Cirurgia cardiovascular |
| Serviço | 116 - Serviço de Atenção Cardiovascular/Cardiologia |
| Classificação | 003 - Cirurgia cardiovascular (Pediátrico) |
| Nº ORDEM | PROCEDIMENTO |
| 1 | 0406010013 - ABERTURA DE COMUNICACAO INTER-ATRIAL |
| 2 | 0406010021 - ABERTURA DE ESTENOSE AORTICA VALVAR |
| 3 | 0406010048 - AMPLIACAO DE VIA DE SAIDA DO VENTRICULO DIREITO E/OU RAMOS PULMONARES |
| 4 | 0406010056 - AMPLIACAO DE VIA DE SAIDA DO VENTRICULO ESQUERDO |
| 5 | 0406010064 - ANASTOMOSE CAVO-PULMONAR BIDIRECIONAL |
| 6 | 0406010072 - ANASTOMOSE CAVO-PULMONAR TOTAL |
| 7 | 0406010080 - ANASTOMOSE SISTEMICO-PULMONAR |
| 8 | 0406010099 - BANDAGEM DA ARTERIA PULMONAR |
| 9 | 0406010137 - CORRECAO DE ANEURISMA / DISSECCAO DA AORTA TORACO-ABDOMINAL |
| 10 | 0406010153 - CORRECAO DE ATRESIA PULMONAR E COMUNICACAO INTERVENTRICULAR |
| 11 | 0406010161 - CORRECAO DE ATRIO UNICO |
| 12 | 0406010170 - CORRECAO DE BANDA ANOMALA DO VENTRICULO DIREITO |
| 13 | 0406010188 - CORRECAO DE COARCTACAO DA AORTA |
| 14 | 0406010196 - CORRECAO DE COMUNICACAO INTER-VENTRICULAR |
| 15 | 0406010200 - CORRECAO DE COMUNICACAO INTER-VENTRICULAR E INSUFICIENCIA AORTICA |
| 16 | 0406010218 - CORRECAO DE COR TRIATRIATUM |
| 17 | 0406010226 - CORRECAO DE CORONARIA ANOMALA (0 A 3 ANOS) |
| 18 | 0406010234 - CORRECAO DE DRENAGEM ANOMALA DO RETORNO SISTEMICO |
| 19 | 0406010242 - CORRECAO DE DRENAGEM ANOMALA PARCIAL DE VEIAS PULMONARES |
| 20 | 0406010250 - CORRECAO DE DRENAGEM ANOMALA TOTAL DE VEIAS PULMONARES |
| 21 | 0406010269 - CORRECAO DE DUPLA VIA DE SAIDA DO VENTRICULO DIREITO |
| 22 | 0406010277 - CORRECAO DE DUPLA VIA DE SAIDA DO VENTRICULO ESQUERDO |
| 23 | 0406010285 - CORRECAO DE ESTENOSE AORTICA (0 A 3 ANOS) |
| 24 | 0406010293 - CORRECAO DE ESTENOSE MITRAL CONGENITA |
| 25 | 0406010307 - CORRECAO DE ESTENOSE SUPRA-AORTICA |
| 26 | 0406010315 - CORRECAO DE FISTULA AORTO-CAVITARIAS |
| 27 | 0406010323 - CORRECAO DE HIPERTROFIA SEPTAL ASSIMETRICA |
| 28 | 0406010331 - CORRECAO DE HIPOPLASIA DE VENTRICULO ESQUERDO |
| 29 | 0406010340 - CORRECAO DE INSUFICIENCIA DA VALVULA TRICUSPIDE |
| 30 | 0406010358 - CORRECAO DE INSUFICIENCIA MITRAL CONGENITA |
| 31 | 0406010366 - CORRECAO DE INTERRUPCAO DO ARCO AORTICO |
| 32 | 0406010374 - CORRECAO DE JANELA AORTO-PULMONAR |
| 33 | 0406010382 - CORRECAO DE JANELA AORTO-PULMONAR |
| 34 | 0406010390 - CORRECAO DE LESOES NA TRANSPOSICAO CORRIGIDA DOS VASOS DA BASE |
| 35 | 0406010404 - CORRECAO DE PERSISTENCIA DO CANAL ARTERIAL |
| 36 | 0406010420 - CORRECAO DE TETRALOGIA DE FALLOT E VARIANTES (CRIANÇA E ADOLESCENTE) |
| 37 | 0406010439 - CORRECAO DE TETRALOGIA DE FALLOT E VARIANTES |
| 38 | 0406010447 - CORRECAO DE TRANSPOSICAO DOS GRANDES VASOS DA BASE (CRIANÇA E ADOLESCENTE) |
| 39 | 0406010455 - CORRECAO DE TRANSPOSICAO DE GRANDES VASOS DA BASE |
| 40 | 0406010463 - CORRECAO DE TRONCO ARTERIOSO PERSISTENTE |
| 41 | 0406010471 - CORRECAO DE VENTRICULO UNICO |
| 42 | 0406010480 - CORRECAO DO CANAL ATRIO-VENTRICULAR (PARCIAL / INTERMEDIARIO) |
| 43 | 0406010498 - CORRECAO DO CANAL ATRIO-VENTRICULAR (TOTAL) |
| 44 | 0406010501 - CORRECOES DE ANOMALIAS DO ARCO AORTICO |
| 45 | 0406010528 - EXERESE DE CISTO PERICARDICO |
| 46 | 0406010536 - FECHAMENTO DE COMUNICACAO INTERATRIAL |
| 47 | 0406010544 - FECHAMENTO DE COMUNICACAO INTERVENTRICULAR |
| 48 | 0406010552 - IMPLANTE C/ TROCA DE POSICAO DE VALVAS (CIRURGIA DE ROSS) |
| 49 | 0406010560 - IMPLANTE DE CARDIOVERSOR DESFIBRILADOR DE CAMARA UNICA TRANSVENOSO |
| 50 | 0406010579 - IMPLANTE DE CARDIOVERSOR DESFIBRILADOR (CDI) MULTI-SITIO TRANSVENOSO EPIMIOCARDICO POR TORACOTOMIA P/ IMPLANTE DE ELETRODO |
| 51 | 0406011230 - ANASTOMOSE SISTEMICO PULMONAR COM CEC |
| 52 | 0406011249 - CORRECAO DE COARCTACAO DA AORTA COM CEC |
| 53 | 0406011257 - CORREÇÃO DE CORONARIA ANOMALA (19 A 110) |
| 54 | 0406011265 - ABERTURA DE ESTENOSE AORTICA VALVAR (CRIANÇA E ADOLESCENTE) |
| 55 | 0406011273 - ABERTURA DE ESTENOSE PULMONAR VALVAR (CRIANÇA E ADOLESCENTE) |
| 56 | 0406011281 - AMPLIAÇÃO DE VIA DE SAÍDA DO VENTRÍCULO DIREITO E/OU RAMOS PULMONARES (CRIANÇA E ADOLESCENTE) |
| 57 | 0406011290 - AMPLIAÇÃO DE VIA DE SAÍDA DO VENTRÍCULO ESQUERDO (CRIANÇA E ADOLESCENTE) |
| 58 | 0406011303 - ANASTOMOSE CAVO-PULMONAR BIDIRECIONAL (CRIANÇA E ADOLESCENTE) |
| 59 | 0406011311 - ANASTOMOSE SISTEMICO-PULMONAR (CRIANÇA E ADOLESCENTE) |
| 60 | 0406011320 - BANDAGEM DA ARTERIA PULMONAR (CRIANÇA E ADOLESCENTE) |
| 61 | 0406011338 - CORRECAO DE COARCTACAO DA AORTA (CRIANÇA E ADOLESCENTE) |
| 62 | 0406011346 - CORRECAO DE DRENAGEM ANOMALA DO RETORNO SISTEMICO (CRIANÇA E ADOLESCENTE) |
| 63 | 0406011354 - CORREÇÃO DE DRENAGEM ANOMALA PARCIAL DE VEIAS PULMONARES (CRIANÇA E ADOLESCENTE) |
| 64 | 0406011362 - CORRECAO DE ESTENOSE MITRAL CONGENITA (CRIANÇA E ADOLESCENTE) |
| 65 | 0406011370 - CORREÇÃO DE ESTENOSE SUPRA-AÓRTICA (CRIANÇA E ADOLESCENTE) |
| 66 | 0406011389 - CORRECAO DE FISTULA AORTO-CAVITARIAS (CRIANÇA E ADOLESCENTE) |
| 67 | 0406011397 - CORREÇÃO DE HIPERTROFIA SEPTAL ASSIMETRICA (CRIANÇA E ADOLESCENTE) |
| 68 | 0406011400 - CORRECAO DE INSUFICIENCIA DA VALVULA TRICUSPIDE (CRIANÇA E ADOLESCENTE) |
| 69 | 0406011419 - CORRECAO DE INSUFICIENCIA MITRAL CONGENITA (CRIANÇA E ADOLESCENTE) |
| 70 | 0406011427 - CORRECAO DE PERSISTENCIA DO CANAL ARTERIAL (CRIANÇA E ADOLESCENTE) |
| 71 | 0406011435 - CORRECAO DO CANAL ATRIO-VENTRICULAR PARCIAL / INTERMEDIARIO (CRIANÇA E ADOLESCENTE) |
| 72 | 0406011443 - CORRECOES DE ANOMALIAS DO ARCO AORTICO (CRIANÇA E ADOLESCENTE) |
| 73 | 0406011451 - FECHAMENTO DE COMUNICACAO INTERATRIAL (CRIANÇA E ADOLESCENTE) |
| 74 | 0406011460 - FECHAMENTO DE COMUNICACAO INTERVENTRICULAR (CRIANÇA E ADOLESCENTE) |
| 75 | 0406011478 - IMPLANTE C/ TROCA DE POSICAO DE VALVAS (CIRURGIA DE ROSS) (CRIANÇA E ADOLESCENTE) |
| 76 | 0406011486 - LIGADURA DE FISTULA SISTEMICO-PULMONAR (CRIANÇA E ADOLESCENTE) |
| 77 | 0406011494 - RESSECCAO DE MEMBRANA SUB-AORTICA (CRIANÇA E ADOLESCENTE) |
| 78 | 0406011508 - ANASTOMOSE SISTEMICO PULMONAR COM CEC (CRIANÇA E ADOLESCENTE) |
| 79 | 0406011516 - CORRECAO DE COARCTACAO DA AORTA COM CEC (CRIANÇA E ADOLESCENTE) |

**ANEXO – II – DO TERMO DE REFERÊNCIA**

|  |
| --- |
| 1 - DIARIAS DE UTI NEONATAL |
| 2 – DIARIAS DE UTI PEDIATRICO |

1. **DO LOCAL DA EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS**
	1. Os **serviços de cirurgia cardíaca pediátrica de urgência,** destinada aos pacientes do SUS, onde deverá está incluso junto ao procedimento: materiais, insumos, SADT, Nutrição parenteral e enteral, honorários médicos, internação em enfermaria e demais procedimentos pré e pós-cirúrgicos, além da disponibilização dos profissionais necessários à realização dos serviços. A Secretaria Estadual da Saúde custeará diárias de leitos de UTI Neonatal e Pediátrico para prestação à assistência integral dos pacientes do SUS,conforme **Anexo I** deste Projeto Básico, e deverão ser realizados exclusivamente nas dependências da **Credenciada**, onde deverá estar instalada toda a infraestrutura e tecnologia de acordo com as legislações vigentes, necessárias à realização dos serviços demandados pela Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins.
	2. **Condições Gerais de Fornecimento dos serviços de Cirurgia Cardíaca Pediátrica:**
2. **Iniciar** o fornecimento dos serviços no prazo máximo de **10 (dez)** dias contados da data de recebimento **da Autorização de Serviços,**
3. **Designar** por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, Preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato.
4. **Prover** de Recursos humanos especializados em número suficiente para desenvolver todos os procedimentos da intervenção médica, observando as normas vigentes de vigilância sanitária e de saúde do trabalhador.
5. **Fornecer** apenas materiais de comprovada qualidade, referenciados pelo Ministério da Saúde ou com certificados de qualidade internacionais. Seus fornecedores deverão atender rigorosamente a todas as normativas sanitárias e dos órgãos reguladores como ANVISA, CFM, CRM e Ministério da Saúde.
6. **Não cobrar**, em hipótese nenhuma, do usuário do SUS por quaisquer serviços ou materiais.
7. **Responder** por todas e quaisquer obrigações relativas a direitos de marcas e patentes, ficando esclarecido que o **Credenciante** não aceitará qualquer imputação nesse sentido.
8. As solicitações de procedimentos serão realizadas Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins através da Diretoria de Regulação, de acordo o quadro clinico de cada paciente, visando à autorização e agendamento do procedimento junto a **Credenciada**.
9. Realizar os procedimentos mediante autorização do médico regulador, através de documentação específica devidamente preenchida em todos os campos inclusive o CID, o carimbo e a assinatura do médico solicitante, como também do Diretor da Unidade Hospitalar.
10. **Apresentar** declaração que se responsabiliza por toda e qualquer despesa que a **Credenciante** venha a sofrer em processo judicial ou administrativo, promovido por terceiros que reclamam contra os serviços ora contratados, pelo que fica à ciência do processo.
11. **Fornecer** ao paciente ou ao seu responsável pelo paciente, quando solicitado, no ato da saída do estabelecimento, documento de histórico do atendimento prestado.
12. **Prestar esclarecimentos** por escrito sempre que solicitados pela Credenciante, bem como quando houver a ocorrência de reclamações para o que se obrigam a atender prontamente.
13. **Comunicar** imediatamente à **Credenciante** qualquer alteração ocorrida no endereço, número de telefone, conta bancária, e em quaisquer outros julgados necessários para o correto contato ou recebimento de correspondências.
14. **Dar** imediata ciência à **Credenciante** de qualquer anormalidade ocorrida em qualquer fase dos procedimentos, de modo particular daquelas que envolvam direta ou indiretamente a qualidade e segurança do atendimento ao paciente.
15. **Aceitar**, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º do art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual, sempre precedido da indispensável justificativa técnica.
	1. **Condições Relativas aos Equipamentos e Materiais a serem Utilizados para a Execução dos Serviços.**
16. Fornecer todos os materiais e insumos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, instalando-os e em quantidades compatíveis à boa execução dos serviços às suas expensas;
17. Manter todos os **equipamentos, instrumentais, ferramentas, recipientes, utensílios e materiais médico-hospitalares** necessários à execução dos serviços, tanto de sua propriedade quanto da Credenciante colocados a sua disposição, em perfeitas condições de uso (manutenção preventiva e corretiva), devendo os danificados/extraviados serem substituídos dentro do tempo que não prejudique o andamento dos serviços;
18. Garantir conduta adequada na utilização de equipamentos, instrumentais, ferramentas, recipientes, utensílios e materiais médico-hospitalares, objetivando a correta execução dos serviços.
19. **Utilizar** somente insumos e materiais que possuem registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, mantendo os registros das comprovações da regularidade dos produtos utilizados.
	1. **Condições Relativas à Mão-de-Obra Alocada para o Fornecimento dos Serviços de Tratamento**
20. Os serviços contratados **deverão** ser prestados pelos profissionais pertencentes ao quadro de Recursos Humanos da **Credenciada**, de sua inteira responsabilidade, ou seja, prestar os serviços diretamente com seus profissionais, devidamente capacitados e habilitados, com inscrição no referido conselho de classe, considerando-se profissionais da **Credenciada**:
21. O membro de seu corpo técnico, clínico e de profissionais.
22. O profissional que com ela tenha vínculo de emprego.
23. O profissional autônomo que a ela presta serviço: a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área da saúde, todos devidamente registrados nos órgãos de classe.
24. O profissional que, não estando incluído nas categorias mencionadas nos itens anteriores, é admitido pela **Credenciada** nas suas instalações para prestar serviços.
25. **Disponibilizar recursos humanos/pessoal** em quantidade suficiente para o atendimento de maneira ininterrupta durante toda a vigência do contrato, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, e comerciais, resultantes de vínculos empregatícios, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Credenciante, observando-se os seguintes parâmetros mínimos:
26. **Realizar treinamentos e capacitações permanentes e continuadas** aos seus funcionários por meio de pessoas ou instituições habilitadas para emitir certificação, bem como dispor de documentos que comprovem essas ações.
27. **Responsabilizar-se** por eventuais paralisações dos serviços, por parte dos seus funcionários, sem repasse de qualquer ônus à **Credenciante**, para que não haja interrupção dos serviços prestados.
28. **Substituir** toda e qualquer ausência de seus funcionários por outro profissional que atenda aos requisitos exigidos, de forma a evitar o decréscimo no quantitativo profissional disponibilizado para a prestação do serviço, bem eventuais ausências.
29. Todos os seus funcionários **deverão** ser treinados quanto aos riscos a que serão submetidos em suas atividades, bem como a forma correta de utilização dos Equipamentos de Proteção Coletivas e Individuais.
30. Os **supervisores da Credenciada** terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao **Gestor do Contrato**.
31. **Assumir** todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito, por meio de seus **supervisores**.
32. **Responsabilizar-se** integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria Nº. 3.460/77, do Ministério do Trabalho**, relativos à segurança e higiene do trabalho**, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida, observando que a atividade è **reconhecidamente geradora de riscos à integridade física** dos trabalhadores **atendendo** as Normas Regulamentadoras (NR) no sentido de se eliminar ou minimizar estes riscos.
33. **Manter** os funcionários sujeitos às normas disciplinares da **Credenciante**, porém, sem qualquer vínculo empregatício com a Secretaria da Saúde, cabendo à **Credenciada** todos os encargos e obrigações previstas na legislação social e trabalhista em vigor, quitando todas as obrigações trabalhistas vigentes, sociais, previdenciárias, tributáveis e as demais previstas na legislação específica. Não existirá para a **Credenciante**, qualquer solidariedade quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias para com os funcionários da **Credenciada**, cabendo a esta assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia.
34. **Responsabilizar-se** pelos danos causados diretamente à **Credenciante** ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser argüido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da **Credenciante** proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.
35. **Responder** por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual.
36. **Dar informações** quanto ao quadro clínico do Paciente, quando solicitado pela Secretaria Estadual de Saúde/ Central de Regulação de Leitos.
37. O paciente em tratamento clínico que tenha condição clinica de ser contra referenciado para estabelecimentos de saúde do Estado do Tocantins, serão transferidos para Estado de origem, após a disponibilidade de leito e autorização do medico regulador que irá definir juntamente com medico assistente da Credenciada.
38. **A Credenciante** será responsável pelo translado dos óbitos, que vier a ocorrer dos pacientesencaminhados pela Diretoria de Regulação;
39. **A Credenciante** através do setor TFD**,** será responsável pela ajuda de custo e passagens para o acompanhante do paciente, sendo necessário obedecer aos critérios já pré - definidos pela Secretaria de Estado da Saúde para garantir o TFD;
40. **PRAZO DE ENTREGA OU INÍCIO DAS PRESTAÇÕES DOS SERVIÇOS**
	1. A Credenciada terá, no máximo, 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Autorização de Serviços para colocar os serviços deste Projeto Básico à disposição da Credenciante e iniciar a execução dos serviços para os pacientes Regulados do Estado do Tocantins.
41. **DA PROPOSTA**
	1. A **proposta** deverá discriminar o serviço cotado, com todos os elementos necessários para a aferição da avaliação técnica dos mesmos.
	2. Prazo de validade da proposta não inferior a 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da apresentação.
42. **DA HABILITAÇÃO E DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**
	1. Registro ou inscrição do estabelecimento na entidade profissional competente, qual seja, no Conselho de Classe Regional de Medicina da Sede da licitante.
	2. Pelo menos 01 (um) **Atestado de Capacidade Técnica** emitido em nome da Proponente, por pessoa jurídica de direito público ou privado com a comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto do credenciamento.
	3. **Comprovante de cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES),** conforme Portaria MS/SAS Nº. 376, de 03/10/2000 e Portaria MS/SAS Nº. 511/2000 de 29/12/2000.
	4. **Alvará da Vigilância Sanitária competente** (Município ou Estado).
	5. **Responsável técnico,** médico com título de especialista em Cirurgia Cardiovascular, reconhecido pela Sociedade Brasileira de Cirurgia Cardiovascular ou com certificado de Residência Médica na especialidade, emitido por Programa de Residência Médica reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC). É recomendável a formação em Cirurgia Cardiovascular Pediátrica.
	6. Prova de que a Credenciada dispõe, integrando seu quadro de pessoal, profissional especialista em Neonatologia ou em Medicina Intensiva Pediátrica que seja o **Médico Responsável Técnico,** legalmente habilitado. O certificado de habilitação é emitido pela Associação de Medicina Intensivista Brasileira – AMIB.
43. **ESTIMATIVA DE CUSTO E ORÇAMENTO**
	1. Os tetos financeiros mensais, estimados no Anexo I deste Projeto Básico, para a contratação dos serviços, têm como parâmetro os processos abertos para compra dos serviços de cirurgias Cardíacas Pediátricas através demandas judiciais no ano de 2017a abril de 2018. A aquisição será feita nos termos do artigo 26 da Lei Federal n° 8.080, de 19/9/1990, constante na **“Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde – Tabela SUS”**, vigente que terão complementação com recursos da fonte do Tesouro Estadual, conforme tabela diferenciada que será aprovada na **CIB – Comissão Intergestores Bipartite.**
	2. A despesa correrá na Ação Orçamentária **4116 – Organização e Viabilização dos Serviços de Apoio, Diagnóstico e Terapêutico, Fonte Federal 250 e Fonte Estadual 102.**
	3. *O* empenho será na modalidade **ESTIMATIVA** e requisitados (Ordem de Faturamento).
	4. Depois de empenhados por **ESTIMATIVA**, a unidade **Credenciante** fará as solicitações de entrega conforme sua necessidade, cujos prazos de entregas deverão atender ao contexto da destinação do produto e contados a partir da requisiçãoda **Credenciante:**
	5. **ESTIMATIVA DE CUSTO (ANEXO II)**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Descrição do Serviço** | **Unidade** | **Estimativa de consumo (R$)** |
| **Federal** | **Estadual** |
| **Ano** | **Ano** |
| 01 | Procedimento Cirúrgico de cardiologia pediátrica em caráter excepcional, Conforme anexo I. | Procedimento cirúrgico | R$ 520.543,32 | R$ 710.385,60 |
| 02 | Unidade de Terapia Intensiva Neonatal (UTI-N) e Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica (UTI – P)  | Diária de 24 horas | 191.488,00 | 459.304,00 |
| **TOTAL** | **R$ 712.031,32** | **R$ 1.169.689,60** |
| **Total Geral 250+102** | **R$ 1.881.720,92** |
| **OBS1:** A MÉDIA ESTIMADA PARA OS VALORES DOS PROCEDIMENTOS FOI: (**F. 250) R$ 13.013,58. (F. 102) R$ 17.759,64** E PARA AS UTIs FOI (**F. 250) R$ 478,72 E (F. 102) R$ 1.148,26**. (PORÉM A SESAU PAGARÁ O VALOR DE ACORDO APROVADO NAS RESOLUÇÕES DA CIB – COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE. |
| **OBS2: A média física utilizada procedimentos foram utilizados 40 pacientes e 10 diárias de UTI por paciente.** |

1. Os tetos financeiros mensais estimados para a contratação dos serviços (itens 01 e 02) têm como parâmetros a série histórica de Demandas Judiciais do ano 2017.
2. As **Diárias de Internação** serão contabilizadas do ato de entrada (dia e hora) do paciente na **UTI**, encerrando às 12:00 horas, sendo o dia da internação como uma diária (diária cheia), independente da hora de entrada.
3. Para altas que ocorrem em qualquer acomodação após as 12 horas, o valor a ser pago será calculado em valor hora\diária.
4. Na hipótese do paciente vir a óbito, até as 14 h, não será cobrada nova diária.
5. Os preços de referência dos Procedimentos Cirúrgicos de Alta Complexidade são os constantes da ***ANEXO 01 - Relação da Classificação dos Procedimentos e preços de referência para a contratação*** cuja referência é a **Tabela SUS** acrescida de valores pactuados na CIB-TO
6. **SORTEIO PARA ORDENAMENTO DAS CREDENCIADAS**
	1. Nas datas e horários a ser divulgada pela SES/TO, a Comissão Executora do Contrato realizará sorteio para definir o ordenamento a ser observado no banco de credenciadas.
	2. A cada credenciamento periódico será realizado o sorteio para ordenamento das proponentes habilitadas, em posição subseqüente às credenciadas habilitadas anteriormente, que já compõem o banco decorrente desse procedimento.
	3. Somente participarão do sorteio as proponentes habilitadas pela Comissão.
	4. Para fins de ordenamento, a proponente sorteada em primeiro lugar ocupará o primeiro lugar no banco de credenciadas, a proponente sorteada em segundo lugar ocupará o segundo lugar no banco de credenciadas e assim sucessivamente até que todas as proponentes habilitadas tenham sido sorteadas e ordenadas no banco de credenciadas.
	5. As empresas Credenciadas serão notificadas através do email informado na proposta, do local, data e horário para o comparecimento, e caso não esteja presente, será encaminhado ata da reunião com informações.
7. **DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS**
	1. No recebimento e aceitação do objeto será observada, no que couberem as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
	2. O objeto deverá ser prestado de acordo com as especificações contidas na íntegra do Edital e proposta da empresa vencedora.
	3. Executado o contrato, o seu objeto será recebido e atestada a fatura dos serviços:
8. **PROVISORIAMENTE,** pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias.
9. **DEFINITIVAMENTE,** pelo Fiscal e Gestor do Contrato,mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria (avaliação) que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.
10. Rejeitado parcialmente, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos, conforme o **Relatório de Avaliação da Qualidade dos Serviços**. 12.4. Recusar os serviços nas seguintes hipóteses: Rejeitar exame na hipótese de apresentar irregularidades, dúvidas, ou, ainda não corresponder às especificações ou estar fora dos padrões determinados, devendo ser repetido pelo **Contratado** no prazo máximo de 3 (três) dias a contar da notificação, sob pena de aplicação das penalidades previstas, salvo prazos menores, quando, em caso de urgência, forem definidos entre as partes.
11. **DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS**
	1. Após conferência, em caso de divergências encontradas, entre a Planilha de Faturamento e as guias solicitadas, será solicitado glosa na competência subseqüente, sendo o mesmo de responsabilidade da Credenciante sem comunicação prévia ao Contratado.
	2. Serão considerados efetivamente para efeito de pagamento mensal os serviços realizados e regulados, os quais passarão pela crítica de identificação de inconsistências na Diretoria de Controle e Avaliação /Diretoria de Regulação.
	3. A **Credenciante** solicitará à **Credenciada**, na hipótese de incorreções de valores, a correspondente retificação.
	4. Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a **Credenciante**, por meio do **Gestor do Contrato** e do **Fiscal do Contrato**, atestará o relatório final de **Medição** mensal, comunicando à **Credenciada**, no prazo de 03 (três) dias contados do recebimento do relatório, o valor aprovado, e autorizando a emissão da correspondente da Nota Fiscal, a ser apresentada no primeiro dia subseqüente à comunicação dos valores aprovados.
	5. A fatura (nota fiscal) deverá ser emitida pela **Credenciada**, contra o **Credenciante**, em nome da Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins (CNPJ 25.053.117/0001-64).

**12. AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS**

12.1 O objetivo da **avaliação** é definir e padronizar a avaliação de desempenho e qualidade da Credenciada na execução dos Serviços.

12.2Cabe ao Fiscal do Contrato efetuar o acompanhamento mensal do serviço prestado, registrando e arquivando as informações de forma a embasar a avaliação da Credenciada, bem como, gerando relatórios mensais de prestação de serviços executados, que serão encaminhados ao Gestor do Contrato.

1. **FORMA COMO OS SERVIÇOS / COMPRAS SERÁSOLICITADA:**

13.1 Os serviços serão solicitados mediante **Autorização de Serviços**, expedida pela **Credenciante** em, no máximo, 10 (dez) dias corridos após a assinatura do Termo Contratual.

1. **DA VIGÊNCIA E ABRANGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO**
	1. O presente credenciamento terá vigência por 12 (doze) meses desde a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Tocantins.
	2. A habilitação, o credenciamento, a homologação do resultado e a assinatura do contrato deverão ocorrer durante o período de vigência do credenciamento, nos termos descritos no item anterior.
	3. A SES-TO poderá revogar o presente credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, bem como adiá-lo ou prorrogar o prazo para recebimento da documentação, sem que caiba aos (às) interessados (as), quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso.
	4. A anulação do procedimento de credenciamento induz à do contrato, e em decorrência dessa anulação as proponentes não terão direito à indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
2. **DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO**

15.1Após publicação do resultado e decorrido o prazo de 05 (cinco) dias corridos sem a interposição de recursos, o resultado do credenciamento será homologado, e o interessado será convocado para a assinatura do termo contratual no prazo de 03 (três) dias úteis, podendo ser este prorrogado, desde que por motivo justo e aceito pela SES/TO.

1. **OBRIGAÇÕES**
	1. **DA CREDENCIANTE**
		1. Expedir Autorização de Serviços, em no máximo 03 (três) dias úteis após a assinatura do Termo Contratual.
		2. Facilitar por todos seus meios o exercício das funções da Credenciada, promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e os da Credenciada e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste contrato.
		3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Credenciada, bem como aos seus funcionários, que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar.
		4. Notificar a Credenciada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos serviços dando prazo para regularização e quando não atendido encaminhar a Superintendência de Atenção a Política de Saúde o relatório demonstrando as irregularidades, para que as providências legais sejam tomadas.
		5. Exercer a gestão do contrato, de forma a assegurar o estabelecido nas especificações técnicas, com controle das medições e atestados de avaliação dos serviços.
		6. Exercer a fiscalização dos serviços na forma prevista na Lei Federal N° 8.666/93.
		7. Avaliar mensalmente os serviços a serem executados pela Credenciada. Esta avaliação deve ser feita pelo fiscal do Contrato e encaminhada ao Gestor do Contrato juntamente com a nota fiscal.
		8. Inspecionar os materiais e insumos empregados no tratamento dos pacientes a qualquer momento que julgar necessário.
		9. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato.
		10. Aplicar as sanções administrativas previstas nos artigos 86, 87 e 88 da lei 866/93 em caso de descumprimento dos termos contratuais, conforme verificação e avaliação do gestor do contrato.
		11. Promover a rescisão contratual, conforme o caso, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após a credenciamento, desde que importem em comprometimento da sua capacidade jurídica, técnica, fiscal ou da postura profissional ou, ainda, que venha a interferir no padrão ético e/ou operacional dos serviços contratados, sem que haja lugar a qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso à Credenciada, a qualquer título.
	2. **DA CREDENCIADA**
		1. **Designar** por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, Preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato.
		2. A Unidade deve dispor de estrutura física e funcional além de uma equipe assistencial devidamente qualificada e capacitada para a prestação de assistência aos portadores de doenças cardiovasculares pediátrico.
		3. Deverão contar ainda com um quantitativo suficiente de profissionais para o atendimento ambulatorial, de enfermaria, nas intercorrências clínicas e cirúrgicas do pós-operatório.
		4. **Manter** atualizado e disponível a todos os funcionários, as instruções por escrito de norma de conduta de segurança biológica, química, física, ocupacional e ambiental, bem como procedimentos em casos de acidentes.
		5. **Abster-se** de realizar cobrança por quaisquer serviços, fornecimento de medicamentos, ou exames necessários à boa assistência ao cliente do SUS, ficando a Credenciada, sujeita à aplicação das penalidades administrativas, civis e penais decorrentes de tal ato.
		6. **Admitir**, acolher e fornecer tratamento integral do objeto desse edital aos pacientes encaminhados pela **Diretoria de Regulação do Estado do Tocantins**, durante 24 horas por dia, 365 dias no ano.
		7. **Adquirir** todo o material de consumo que utilizará na execução dos serviços contratados, arcando com as despesas de consumo por todo o período de vigência do Contrato.
		8. **Assegurar** que, em nenhuma hipótese e sob nenhum pretexto ou alegação, o beneficiário da **Credenciante** (usuário do SUS) será tratado de forma discriminatória.
		9. **Atender** aos pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, cumprindo as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH, ressaltando-se a vedação de solicitação de assinaturas em formulários em branco.
		10. **Assumir,** eximindo a Credenciante de todas e quaisquer obrigações, despesas e encargos trabalhistas, securitários, previdenciários e outros, na forma da legislação em vigor, relativo a seus empregados, utilizados para a execução dos serviços ora contratados, em nada se solidarizando a Credenciante quanto ao cumprimento destas obrigações.
		11. **Comunicar** a Credenciante a ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.
		12. **Comunicar** à Credenciante, verbalmente, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas e, por escrito, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimento que a impeçam, mesmo que temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidade relativos à execução do contrato, total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou força maior.
		13. **Dar** ciência imediata e por escrito à Credenciante referente a qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.
		14. **Emitir** relatórios dos procedimentos e serviços realizados diariamente e ao final de cada mês emitir Relatório Consolidado de Medição (Faturamento), o qual se constitui em subsídio para a Avaliação dos serviços realizados que será realizado pelo Fiscal de contrato mensalmente.
		15. **Esclarecer** aos pacientes seus direitos e demais assuntos referentes aos serviços oferecidos, justificando aos mesmos, por escrito, as razões técnicas quando da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste instrumento.
		16. **Fornecer** todos os materiais e insumos na prestação dos serviços em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, em perfeitas condições de uso, compatíveis à boa execução dos serviços - com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, manuais, normas e legislação. Utilizá-los conforme técnicas de recomendação do fabricante, com base científica comprovada para realização dos exames, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas, incluindo os de sua propriedade e os pertencentes ao Credenciante.
		17. **Fornecer,** sempre que solicitado pela Credenciante, os comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas e do recolhimento dos encargos sociais de funcionários utilizados na execução da presente licitação.
		18. **Garantir** a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
		19. **Indicar** ao Gestor do Contrato o Responsável Técnico pelos serviços prestados, designado de acordo com a legislação de regência dos serviços médicos.
		20. **Justificar**, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos na contratação.
		21. **Manter** sempre atualizado o prontuário dos pacientes.
		22. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.
		23. **Não utilizar**, nem permitir que utilizem o paciente para fins de experimentação, limitando as práticas terapêuticas a procedimentos consagrados e reconhecidos pelos Conselhos de Classes.
		24. **Possuir** a capacitação e a habilidade necessárias para a execução dos serviços assistenciais, sendo capaz de cumprir o contrato, desde a implantação do serviço até sua execução.
		25. **Prestar** esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações de seus serviços, sanando-as no menor tempo possível.
		26. **Cumprir** a todos os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como as normas estabelecidas pela Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins, órgão Credenciante e regulador dos serviços, atendendo às disposições legais, às normas técnicas, administrativas e aos princípios e diretrizes do SUS.
		27. **Prestar** os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo toda a mão-de-obra de profissionais que integrarem a equipe em quantidade, qualidade e capacitação adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação
		28. **Responsabilizar-se** exclusiva e integralmente pelo pessoal utilizado na execução dos serviços incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Credenciante.
		29. **Arcar** com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e pessoais causados por seus funcionários, dolosa ou culposamente, assumindo todo ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus funcionários e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei.
		30. **Responsabilizar-se** por quaisquer danos pessoais e/ou materiais ocasionados a seus funcionários durante a execução dos serviços, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação pertinentes ao objeto do serviço em comento.
		31. **Responsabilizar-se** por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar aos pacientes encaminhados para realização dos serviços.
		32. **Responsabilizar-se**, integralmente, por todos os tributos, taxas e contribuições, que direta ou indiretamente, incidam ou vierem a incidir sobre a presente contratação e que sejam, por força legal, de sua competência.
		33. **Submeter-se** à fiscalização permanente da Credenciante, ficando sujeito também ao Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria do SUS.
		34. **Zelar** pelo atendimento dos beneficiários da Credenciante, dentro das normas impostas pelo exercício da medicina, bem como das solicitações da Credenciante que se relacionam com o objeto do contrato.
		35. **Manter** durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
		36. **Prestar** os serviços de acordo com a Demanda encaminhada pela Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins através da Diretoria de Regulação não podendo passar o prazo de 2 (dois) dias para realização do procedimento após a solicitação, qualquer alteração de prazo deverá ser autorizado pelo médico regulador.
2. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**
	1. Constituição Federal de 1988;
	2. Lei nº 8.080, de 19/09/1990;
	3. Lei nº 8.666, de 21/06/1993;
	4. Portaria GM/MS Nº 2.567, de 25 de novembro de 2016;
	5. Portaria GM/MS Nº 1606 de 11 de Setembro de 2011,
	6. Portaria GM/MS Nº 1.727, de 11 de Julho de 2017.
3. **DA AUTORIZAÇÃO PARA ATENDIMENTO**
	1. As solicitações de vagas serão realizadas pelas unidades hospitalares para o Regulação/Central de Leitos e as vagas serão autorizadas pelo medico regulador;

17.2 As internações serão realizadas somente mediante a apresentação de documentação específica definida pela Credenciante, devidamente preenchida em todos os campos inclusive o CID, o carimbo e a assinatura do médico solicitante, e autorização do médico regulador.

1. **DO PAGAMENTO**
	1. A Contratada deverá encaminhar à SES/TO, até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente ao vencido, o relatório mensal dos serviços prestados acompanhado da respectiva fatura a fim de que seja providenciado a conferência e posterior o repasse do recurso correspondente, destinado ao pagamento.
	2. Após a conferência das Medições feitas pela Diretoria de Controle e Avaliação /Gerência de Controle, caso não haja nenhuma inconformidade, será solicitada a emissão da Nota Fiscal, que após recebimento e atestada será encaminhada para o setor de Notas e Faturas da SES/TO, acompanhada dos comprovantes de recolhimentos e demais documentos de apresentação.
	3. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as Medições Aprovadas, mediante a apresentação dos originais da Nota Fiscal acompanhada dos relatórios dos serviços/Medições;
	4. O prazo previsto para pagamento será em conformidade com a **Alínea B do Inciso XIV do Art. 40 da lei de nº 8666/93**
	5. Os pagamentos (processados em Ordem Bancária) serão efetuados mensalmente, realizados mediante depósito na conta corrente bancária em nome da Contratada - em instituição financeira, agência e conta corrente por ela indicada - sendo que a data de exigibilidade do referido pagamento será estabelecida, observadas as seguintes condições:
		1. A não observância do prazo previsto para apresentação das faturas ou a sua apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.

18.6 Para efeito de julgamento e contratação dos Serviços de Cirurgia Cardíaca Pediátrica será utilizado o seguinte critério: o Estado do Tocantins está legitimado a acrescentar complementação com Recursos do Tesouro Estadual do valor da Tabela SUS acréscimo conforme tabela diferenciada que será aprovada na CIB - Comissão Intergestores Bipartite, conforme preconiza a Portaria GM/MS n. 1606 de 11 de Setembro de 2011.

19.7 A SES se disponibilizará a pagar a complementação dos serviços de Cirurgia Cardíaca Pediátrica com recurso da fonte do Tesouro Estadual pelos serviços prestados de cirurgia cardíaca pediátrica conforme descrito no objeto deste termo e anexo I e II.

1. **DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 66 da Lei Federal Nº. 8.666/93).**
	1. Não obstante a **Credenciada** ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao **Credenciante** é reservado o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por meio do **Gestor e Fiscal** ora designados.
	2. **Gestor do Contrato: Superintendência de Políticas de Atenção a Saúde/Diretoria de Controle e Avaliação,** responsável para acompanhar e controlar a execução do contrato, cabendo-lhes assegurar o cumprimento do objetivo e das atividades Credenciadas: guarda do controle e organização dos documentos; controle de prazos de vigência do instrumento contratual; resolução dos incidentes fora da alçada do fiscal. Responsável pela consolidação das avaliações feitas pelo **Fiscal de Contrato**.
	3. **Fiscal de contrato:** os fiscais de contrato serão da **Diretoria de Regulação**, setor tesponsável pela regulação dos serviços no Estado do Tocantins, designados formalmente, por meio de Portaria da **Credenciante,** sendo o responsável pela garantia da execução do objeto do contrato**,** exercendo um acompanhamento zeloso e diário sobre as etapas/fases da execução contratual, tendo por finalidade verificar se a Credenciada vem respeitando a legislação vigente e cumprindo fielmente suas obrigações contratuais com qualidade.No exercício da **fiscalização** dos serviços deve a **Credenciante**, por meio do **Fiscal**do contrato:
		1. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
		2. Conferir e vistar os relatórios dos procedimentos e serviços realizados pela **Credenciada**.
		3. Avaliar mensalmente a **Medição** dos serviços efetivamente prestados, descontando o equivalente aos não realizados bem como aqueles não aprovados por não conformidade aos padrões estabelecidos, desde que por motivos imputáveis à **Credenciada**, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato.
		4. Encaminhar à **Credenciada** o **Relatório Mensal dos Serviços,** para conhecimento da avaliação.
		5. Se constatada pela **fiscalização** o não atendimento das determinações quanto a regular execução dos serviços, dentro do prazo de 72 (setenta e duas) horas, contados da solicitação a **Credenciante** poderá ordenar a **suspensão dos serviços**, sem prejuízos das penalidades a que a empresa prestadora dos serviços esteja sujeita.
	4. Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **Credenciada**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei nº. 8.666/93), ressaltando-se, ainda, que mesmo atestado os serviços prestados, subsistirá a responsabilidade da **Credenciada** pela solidez, qualidade e segurança destes serviços.
	5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas os seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
	6. Concordar que a Credenciante realize fiscalização através de auditorias/ supervisões/ avaliações nos serviços ajustados, defina o fluxo de atendimento e de comprovação da realização dos procedimentos, podendo implantar e desenvolver com ampla liberdade seu sistema de administração em saúde (regulação, fiscalização, controle e avaliação);
	7. Submeter-se ao Programa de Avaliação dos Serviços de Saúde – PNASS;
	8. A Credenciada deverá emitir, quando solicitado, relatórios de atendimento e outros documentos comprobatórios da execução dos serviços efetivamente prestado, ou colocado a disposição;
	9. Conforme preconiza o artigo 66 da Lei 8.666/93, o contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas estabelecidas e as normas constantes da citada lei, respondendo cada qual pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

**18. DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO CONTRATUAL**

* 1. Serão aplicadas as Sanções Administrativas previstas nos Artigos 86 a 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 em caso de descumprimento das obrigações e condições de fornecimento.
	2. A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da Credenciada assegurará a Credenciante, o direito de rescisão nos termos do artigo 77, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como nos casos citado no artigo 78 da mesma lei, garantida a prévia defesa sempre mediante notificação por escrito.
	3. A rescisão também se submeterá ao regime previsto no artigo 79, seus incisos e parágrafos da Lei 8.666\93 e suas alterações.
1. **DISPOSIÇÕES GERAIS**
	1. Em caso de subcontratação de outra empresa, a **Credenciada** não transferirá suas obrigações e responsabilidades, permanecendo, perante **Credenciante**, com total responsabilidade contratual.
	2. Na subcontratação a **Credenciada** continua a responder por todo o avençado perante **Credenciante/** Administração. Ou seja, permanece plenamente responsável pela execução do objeto contratado, inclusive da parcela que subcontratou. A subcontratação não produz uma relação jurídica direta entre a Administração e o subcontratado.

**ANEXO I – DO TERMO DE REFERÊNCIA**

**ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO DOS SERVIÇOS - ESTIMATIVA DE CUSTO E ORÇAMENTO DOS PROCEDIMENTOS CONFORME DESCRITO NO OBJETO (será habilitada a licitante que atender ao Edital e seus anexos).**

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Nº ORDEM** | **PROCEDIMENTO** | **VALOR UNITÁRIO SUS F. 250 R$** | **VALOR DE UNITÁRIO DE COMPLEMENTAÇÃO F. 102** | **VALOR UNITARIO DAS FONTES 250+102** |
| 1 | 0406010013 - ABERTURA DE COMUNICACAO INTER-ATRIAL | R$ 12.246,65 |  R$ 17.759,64  | R$ 30.006,29 |
| 2 | 0406010021 - ABERTURA DE ESTENOSE AORTICA VALVAR | R$ 7.445,17 |  R$ 17.759,64  | R$ 25.204,81 |
| 3 | 0406010048 - AMPLIACAO DE VIA DE SAIDA DO VENTRICULO DIREITO E/OU RAMOS PULMONARES | R$ 11.187,16 |  R$ 17.759,64  | R$ 28.946,80 |
| 4 | 0406010056 - AMPLIACAO DE VIA DE SAIDA DO VENTRICULO ESQUERDO | R$ 12.849,23 |  R$ 17.759,64  | R$ 30.608,87 |
| 5 | 0406010064 - ANASTOMOSE CAVO-PULMONAR BIDIRECIONAL | R$ 8.431,76 |  R$ 17.759,64  | R$ 26.191,40 |
| 6 | 0406010072 - ANASTOMOSE CAVO-PULMONAR TOTAL | R$ 16.557,69 |  R$ 17.759,64  | R$ 34.317,33 |
| 7 | 0406010080 - ANASTOMOSE SISTEMICO-PULMONAR | R$ 5.554,95 |  R$ 17.759,64  | R$ 23.314,59 |
| 8 | 0406010099 - BANDAGEM DA ARTERIA PULMONAR | R$ 5.629,58 |  R$ 17.759,64  | R$ 23.389,22 |
| 9 | 0406010137 - CORRECAO DE ANEURISMA / DISSECCAO DA AORTA TORACO-ABDOMINAL | R$ 7.181,42 |  R$ 17.759,64  | R$ 24.941,06 |
| 10 | 0406010153 - CORRECAO DE ATRESIA PULMONAR E COMUNICACAO INTERVENTRICULAR | R$ 22.267,92 |  R$ 17.759,64  | R$ 40.027,56 |
| 11 | 0406010161 - CORRECAO DE ATRIO UNICO | R$ 14.685,43 |  R$ 17.759,64  | R$ 32.445,07 |
| 12 | 0406010170 - CORRECAO DE BANDA ANOMALA DO VENTRICULO DIREITO | R$ 10.948,62 |  R$ 17.759,64  | R$ 28.708,26 |
| 13 | 0406010188 - CORRECAO DE COARCTACAO DA AORTA | R$ 5.629,58 |  R$ 17.759,64  | R$ 23.389,22 |
| 14 | 0406010196 - CORRECAO DE COMUNICACAO INTER-VENTRICULAR | R$ 13.585,75 |  R$ 17.759,64  | R$ 31.345,39 |
| 15 | 0406010200 - CORRECAO DE COMUNICACAO INTER-VENTRICULAR E INSUFICIENCIA AORTICA | R$ 9.874,10 |  R$ 17.759,64  | R$ 27.633,74 |
| 16 | 0406010218 - CORRECAO DE COR TRIATRIATUM | R$ 16.557,69 |  R$ 17.759,64  | R$ 34.317,33 |
| 17 | 0406010226 - CORRECAO DE CORONARIA ANOMALA (0 A 3 ANOS) | R$ 22.267,92 |  R$ 17.759,64  | R$ 40.027,56 |
| 18 | 0406010234 - CORRECAO DE DRENAGEM ANOMALA DO RETORNO SISTEMICO | R$ 9.874,10 |  R$ 17.759,64  | R$ 27.633,74 |
| 19 | 0406010242 - CORRECAO DE DRENAGEM ANOMALA PARCIAL DE VEIAS PULMONARES | R$ 9.874,10 |  R$ 17.759,64  | R$ 27.633,74 |
| 20 | 0406010250 - CORRECAO DE DRENAGEM ANOMALA TOTAL DE VEIAS PULMONARES | R$ 24.318,83 |  R$ 17.759,64  | R$ 42.078,47 |
| 21 | 0406010269 - CORRECAO DE DUPLA VIA DE SAIDA DO VENTRICULO DIREITO | R$ 24.318,83 |  R$ 17.759,64  | R$ 42.078,47 |
| 22 | 0406010277 - CORRECAO DE DUPLA VIA DE SAIDA DO VENTRICULO ESQUERDO | R$ 24.318,83 |  R$ 17.759,64  | R$ 42.078,47 |
| 23 | 0406010285 - CORRECAO DE ESTENOSE AORTICA (0 A 3 ANOS) | R$ 20.435,86 |  R$ 17.759,64  | R$ 38.195,50 |
| 24 | 0406010293 - CORRECAO DE ESTENOSE MITRAL CONGENITA | R$ 12.357,51 |  R$ 17.759,64  | R$ 30.117,15 |
| 25 | 0406010307 - CORRECAO DE ESTENOSE SUPRA-AORTICA | R$ 7.445,17 |  R$ 17.759,64  | R$ 25.204,81 |
| 26 | 0406010315 - CORRECAO DE FISTULA AORTO-CAVITARIAS | R$ 9.874,10 |  R$ 17.759,64  | R$ 27.633,74 |
| 27 | 0406010323 - CORRECAO DE HIPERTROFIA SEPTAL ASSIMETRICA | R$ 10.909,40 |  R$ 17.759,64  | R$ 28.669,04 |
| 28 | 0406010331 - CORRECAO DE HIPOPLASIA DE VENTRICULO ESQUERDO | R$ 24.318,66 |  R$ 17.759,64  | R$ 42.078,30 |
| 29 | 0406010340 - CORRECAO DE INSUFICIENCIA DA VALVULA TRICUSPIDE | R$ 10.909,40 |  R$ 17.759,64  | R$ 28.669,04 |
| 30 | 0406010358 - CORRECAO DE INSUFICIENCIA MITRAL CONGENITA | R$ 9.874,00 |  R$ 17.759,64  | R$ 27.633,64 |
| 31 | 0406010366 - CORRECAO DE INTERRUPCAO DO ARCO AORTICO | R$ 24.318,83 |  R$ 17.759,64  | R$ 42.078,47 |
| 32 | 0406010374 - CORRECAO DE JANELA AORTO-PULMONAR | R$ 22.446,57 |  R$ 17.759,64  | R$ 40.206,21 |
| 33 | 0406010382 - CORRECAO DE JANELA AORTO-PULMONAR | R$ 10.909,40 |  R$ 17.759,64  | R$ 28.669,04 |
| 34 | 0406010390 - CORRECAO DE LESOES NA TRANSPOSICAO CORRIGIDA DOS VASOS DA BASE | R$ 18.150,46 |  R$ 17.759,64  | R$ 35.910,10 |
| 35 | 0406010404 - CORRECAO DE PERSISTENCIA DO CANAL ARTERIAL | R$ 3.544,78 |  R$ 17.759,64  | R$ 21.304,42 |
| 36 | 0406010420 - CORRECAO DE TETRALOGIA DE FALLOT E VARIANTES (CRIANÇA E ADOLESCENTE) | R$ 22.446,57 |  R$ 17.759,64  | R$ 40.206,21 |
| 37 | 0406010439 - CORRECAO DE TETRALOGIA DE FALLOT E VARIANTES | R$ 12.357,51 |  R$ 17.759,64  | R$ 30.117,15 |
| 38 | 0406010447 - CORRECAO DE TRANSPOSICAO DOS GRANDES VASOS DA BASE (CRIANÇA E ADOLESCENTE) | R$ 24.318,83 |  R$ 17.759,64  | R$ 42.078,47 |
| 39 | 0406010455 - CORRECAO DE TRANSPOSICAO DE GRANDES VASOS DA BASE | R$ 11.865,22 |  R$ 17.759,64  | R$ 29.624,86 |
| 40 | 0406010463 - CORRECAO DE TRONCO ARTERIOSO PERSISTENTE | R$ 24.318,83 |  R$ 17.759,64  | R$ 42.078,47 |
| 41 | 0406010471 - CORRECAO DE VENTRICULO UNICO | R$ 24.318,83 |  R$ 17.759,64  | R$ 42.078,47 |
| 42 | 0406010480 - CORRECAO DO CANAL ATRIO-VENTRICULAR (PARCIAL / INTERMEDIARIO) | R$ 9.874,10 |  R$ 17.759,64  | R$ 27.633,74 |
| 43 | 0406010498 - CORRECAO DO CANAL ATRIO-VENTRICULAR (TOTAL) | R$ 24.318,83 |  R$ 17.759,64  | R$ 42.078,47 |
| 44 | 0406010501 - CORRECOES DE ANOMALIAS DO ARCO AORTICO | R$ 8.019,47 |  R$ 17.759,64  | R$ 25.779,11 |
| 45 | 0406010528 - EXERESE DE CISTO PERICARDICO | R$ 3.965,49 |  R$ 17.759,64  | R$ 21.725,13 |
| 46 | 0406010536 - FECHAMENTO DE COMUNICACAO INTERATRIAL | R$ 7.445,17 |  R$ 17.759,64  | R$ 25.204,81 |
| 47 | 0406010544 - FECHAMENTO DE COMUNICACAO INTERVENTRICULAR | R$ 7.445,17 |  R$ 17.759,64  | R$ 25.204,81 |
| 48 | 0406010552 - IMPLANTE C/ TROCA DE POSICAO DE VALVAS (CIRURGIA DE ROSS) | R$ 7.569,22 |  R$ 17.759,64  | R$ 25.328,86 |
| 49 | 0406010560 - IMPLANTE DE CARDIOVERSOR DESFIBRILADOR DE CAMARA UNICA TRANSVENOSO | R$ 1.657,90 |  R$ 17.759,64  | R$ 19.417,54 |
| 50 | 0406010579 - IMPLANTE DE CARDIOVERSOR DESFIBRILADOR (CDI) MULTI-SITIO TRANSVENOSO EPIMIOCARDICO POR TORACOTOMIA P/ IMPLANTE DE ELETRODO | R$ 2.054,31 |  R$ 17.759,64  | R$ 19.813,95 |
| 51 | 0406011230 - ANASTOMOSE SISTEMICO PULMONAR COM CEC | R$ 3.855,37 |  R$ 17.759,64  | R$ 21.615,01 |
| 52 | 0406011249 - CORRECAO DE COARCTACAO DA AORTA COM CEC | R$ 3.909,37 |  R$ 17.759,64  | R$ 21.669,01 |
| 53 | 0406011257 - CORREÇÃO DE CORONARIA ANOMALA (19 A 110) | R$ 6.400,92 |  R$ 17.759,64  | R$ 24.160,56 |
| 54 | 0406011265 - ABERTURA DE ESTENOSE AORTICA VALVAR (CRIANÇA E ADOLESCENTE) | R$ 12.820,88 |  R$ 17.759,64  | R$ 30.580,52 |
| 55 | 0406011273 - ABERTURA DE ESTENOSE PULMONAR VALVAR (CRIANÇA E ADOLESCENTE) | R$ 10.948,62 |  R$ 17.759,64  | R$ 28.708,26 |
| 56 | 0406011281 - AMPLIAÇÃO DE VIA DE SAÍDA DO VENTRÍCULO DIREITO E/OU RAMOS PULMONARES (CRIANÇA E ADOLESCENTE) | R$ 15.991,52 |  R$ 17.759,64  | R$ 33.751,16 |
| 57 | 0406011290 - AMPLIAÇÃO DE VIA DE SAÍDA DO VENTRÍCULO ESQUERDO (CRIANÇA E ADOLESCENTE) | R$ 19.664,32 |  R$ 17.759,64  | R$ 37.423,96 |
| 58 | 0406011303 - ANASTOMOSE CAVO-PULMONAR BIDIRECIONAL (CRIANÇA E ADOLESCENTE) | R$ 14.685,43 |  R$ 17.759,64  | R$ 32.445,07 |
| 59 | 0406011311 - ANASTOMOSE SISTEMICO-PULMONAR (CRIANÇA E ADOLESCENTE) | R$ 12.131,83 |  R$ 17.759,64  | R$ 29.891,47 |
| 60 | 0406011320 - BANDAGEM DA ARTERIA PULMONAR (CRIANÇA E ADOLESCENTE) | R$ 12.246,65 |  R$ 17.759,64  | R$ 30.006,29 |
| 61 | 0406011338 - CORRECAO DE COARCTACAO DA AORTA (CRIANÇA E ADOLESCENTE) | R$ 10.374,38 |  R$ 17.759,64  | R$ 28.134,02 |
| 62 | 0406011346 - CORRECAO DE DRENAGEM ANOMALA DO RETORNO SISTEMICO (CRIANÇA E ADOLESCENTE) | R$ 16.557,69 |  R$ 17.759,64  | R$ 34.317,33 |
| 63 | 0406011354 - CORREÇÃO DE DRENAGEM ANOMALA PARCIAL DE VEIAS PULMONARES (CRIANÇA E ADOLESCENTE) | R$ 12.674,72 |  R$ 17.759,64  | R$ 30.434,36 |
| 64 | 0406011362 - CORRECAO DE ESTENOSE MITRAL CONGENITA (CRIANÇA E ADOLESCENTE) | R$ 19.664,32 |  R$ 17.759,64  | R$ 37.423,96 |
| 65 | 0406011370 - CORREÇÃO DE ESTENOSE SUPRA-AÓRTICA (CRIANÇA E ADOLESCENTE) | R$ 10.948,62 |  R$ 17.759,64  | R$ 28.708,26 |
| 66 | 0406011389 - CORRECAO DE FISTULA AORTO-CAVITARIAS (CRIANÇA E ADOLESCENTE) | R$ 14.685,43 |  R$ 17.759,64  | R$ 32.445,07 |
| 67 | 0406011397 - CORREÇÃO DE HIPERTROFIA SEPTAL ASSIMETRICA (CRIANÇA E ADOLESCENTE) | R$ 18.150,46 |  R$ 17.759,64  | R$ 35.910,10 |
| 68 | 0406011400 - CORRECAO DE INSUFICIENCIA DA VALVULA TRICUSPIDE (CRIANÇA E ADOLESCENTE) | R$ 18.150,46 |  R$ 17.759,64  | R$ 35.910,10 |
| 69 | 0406011419 - CORRECAO DE INSUFICIENCIA MITRAL CONGENITA (CRIANÇA E ADOLESCENTE) | R$ 16.557,54 |  R$ 17.759,64  | R$ 34.317,18 |
| 70 | 0406011427 - CORRECAO DE PERSISTENCIA DO CANAL ARTERIAL (CRIANÇA E ADOLESCENTE) | R$ 5.274,62 |  R$ 17.759,64  | R$ 23.034,26 |
| 71 | 0406011435 - CORRECAO DO CANAL ATRIO-VENTRICULAR PARCIAL / INTERMEDIARIO (CRIANÇA E ADOLESCENTE) | R$ 14.685,43 |  R$ 17.759,64  | R$ 32.445,07 |
| 72 | 0406011443 - CORRECOES DE ANOMALIAS DO ARCO AORTICO (CRIANÇA E ADOLESCENTE) | R$ 12.990,42 |  R$ 17.759,64  | R$ 30.750,06 |
| 73 | 0406011451 - FECHAMENTO DE COMUNICACAO INTERATRIAL (CRIANÇA E ADOLESCENTE) | R$ 9.175,01 |  R$ 17.759,64  | R$ 26.934,65 |
| 74 | 0406011460 - FECHAMENTO DE COMUNICACAO INTERVENTRICULAR (CRIANÇA E ADOLESCENTE) | R$ 10.948,62 |  R$ 17.759,64  | R$ 28.708,26 |
| 75 | 0406011478 - IMPLANTE C/ TROCA DE POSICAO DE VALVAS (CIRURGIA DE ROSS) (CRIANÇA E ADOLESCENTE) | R$ 11.822,99 |  R$ 17.759,64  | R$ 29.582,63 |
| 76 | 0406011486 - LIGADURA DE FISTULA SISTEMICO-PULMONAR (CRIANÇA E ADOLESCENTE) | R$ 11.502,85 |  R$ 17.759,64  | R$ 29.262,49 |
| 77 | 0406011494 - RESSECCAO DE MEMBRANA SUB-AORTICA (CRIANÇA E ADOLESCENTE) | R$ 10.948,62 |  R$ 17.759,64  | R$ 28.708,26 |
| 78 | 0406011508 - ANASTOMOSE SISTEMICO PULMONAR COM CEC (CRIANÇA E ADOLESCENTE) | R$ 8.426,52 |  R$ 17.759,64  | R$ 26.186,16 |
| 79 | 0406011516 - CORRECAO DE COARCTACAO DA AORTA COM CEC (CRIANÇA E ADOLESCENTE) | R$ 8.804,15 |  R$ 17.759,64  | R$ 26.563,79 |

**ANEXO II – DO TERMO DE REFERÊNCIA**

**ESTIMATIVA DE CUSTO E ORÇAMENTO DAS UTIS**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Descrição do serviço** | **Unidade** | **Valor Unit.****(R$)****Tabela SUS** | **Valor Unit.****(R$)****Tabela****Estadual** | **Fonte (250) + (102)** **(R$)** |
| 01 | Unidade de Terapia **Intensiva Pediátrico**(UTI-P)  | Diária de 24 horas | R$ 478,72 | R$ 1.209,87 | R$ 1.888,59 |
| 02 | Unidade de Terapia **Intensiva Neonatal**(UTI-N)  | Diária de 24 horas | R$ 478,72 | R$ 1.086,65 | R$ 1.565,37 |

**ANEXO III – DO EDITAL**

**MINUTA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO**

**TERMO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM NA FORMA E NAS CONDIÇOES SEGUINTES, DE UM LADO COMO CREDENCIANTE, O ESTADO DO TOCANTINS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, E DE OUTRO COMO CREDENCIADA, A EMPRESA ................**

O **ESTADO DO TOCANTINS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro nesta Capital, através da Secretaria Estadual de Saúde, inscrita no CNPJ sob nº 25.053.117/0001-64, pelo Excelentíssimo Senhor Secretário da Saúde, **Renato Jayme da Silva**, brasileiro, residente e domiciliado nesta capital, nomeado Secretário da Saúde, pelo Ato Governamental de nº. 579 – NM. publicado no Diário Oficial do Estado nº. 5.095, de 19 de abril de 2018, doravante denominada CREDENCIANTE, e a empresa .............................................................. pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro, na ..................................................................., inscrita no CNPJ sob nº ............................................, Inscrição Estadual sob nº ........................................, doravante denominada CREDENCIADA, representada por seu titular, o(a) Sr.(a) ...................................., brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade nº ..................................... - SSP-.........., CPF nº .........................................., resolvem celebrar o presente CONTRATO, elaborado de acordo com a minuta examinada a aprovada pela **SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS** e pela **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO** observadas as disposições da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, nos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes supletivamente, o princípio da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente Projeto Básico tem como Objeto o Credenciamento para futura contratação em caráter complementar de pessoa(s) jurídica(s) com experiência comprovada em cirurgia da área Cirurgia Cardiovascular com a finalidade de prestação de **serviços de cirurgia cardíaca pediátrica de urgência,** destinada aos pacientes do SUS, onde deverá está incluso junto ao procedimento: materiais, insumos, SADT, Nutrição parenteral e enteral, honorários médicos, internação em enfermaria e demais procedimentos pré e pós-cirúrgicos descritos neste Projeto Básico, além da disponibilização dos profissionais necessários à realização dos serviços. A Secretaria Estadual da Saúde custeará diárias de leitos de UTI Neonatal e Pediátrico para prestação à assistência integral dos pacientes do SUS.

**1.2. Objetivos Específicos**

**a) Credenciar** pessoa jurídica prestadora de Serviços de Assistência a Saúde em Cirurgia Cardíaca Pediátrica com materiais, insumos, SADT, Nutrição parenteral e enteral, honorários médicos, internação em enfermaria, diárias de UTI, demais procedimentos pré e pós-cirúrgicos e estrutura física adequada, doravante denominada **Credenciada**, para atender a demanda da Secretaria Estadual de Saúde do Tocantins, doravante denominada **Credenciante**.

b) O Estabelecimento de Saúde **Credenciado** deverá atender a Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins em qualquer dia da semana e horário, encaminhados pela Diretoria de Regulação da Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins. Serão atendidos apenas os casos de urgência conforme protocolo de regulação. Os casos eletivos seguirão o fluxo da CNRAC – Central Nacional de Regulação de Alta Complexidade.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

A aquisição deste Contrato as quantidades e observações constantes do Objeto do Edital de Credenciamento nº XXX/2018, conforme Processo nº 2017/30550/003121 parte integrante deste Contrato, com motivação e finalidade descritas no Projeto Básico do órgão requisitante.

**ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO DOS SERVIÇOS - ESTIMATIVA DE CUSTO E ORÇAMENTO DOS PROCEDIMENTOS CONFORME DESCRITO NO OBJETO (será habilitada a licitante que atender ao Edital e seus anexos).**

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Nº ORDEM** | **PROCEDIMENTO** | **VALOR UNITÁRIO SUS F. 250 R$** | **VALOR DE UNITÁRIO DE COMPLEMENTAÇÃO F. 102** | **VALOR UNITARIO DAS FONTES 250+102** |
| 1 | 0406010013 - ABERTURA DE COMUNICACAO INTER-ATRIAL | R$ 12.246,65 |  R$ 17.759,64  | R$ 30.006,29 |
| 2 | 0406010021 - ABERTURA DE ESTENOSE AORTICA VALVAR | R$ 7.445,17 |  R$ 17.759,64  | R$ 25.204,81 |
| 3 | 0406010048 - AMPLIACAO DE VIA DE SAIDA DO VENTRICULO DIREITO E/OU RAMOS PULMONARES | R$ 11.187,16 |  R$ 17.759,64  | R$ 28.946,80 |
| 4 | 0406010056 - AMPLIACAO DE VIA DE SAIDA DO VENTRICULO ESQUERDO | R$ 12.849,23 |  R$ 17.759,64  | R$ 30.608,87 |
| 5 | 0406010064 - ANASTOMOSE CAVO-PULMONAR BIDIRECIONAL | R$ 8.431,76 |  R$ 17.759,64  | R$ 26.191,40 |
| 6 | 0406010072 - ANASTOMOSE CAVO-PULMONAR TOTAL | R$ 16.557,69 |  R$ 17.759,64  | R$ 34.317,33 |
| 7 | 0406010080 - ANASTOMOSE SISTEMICO-PULMONAR | R$ 5.554,95 |  R$ 17.759,64  | R$ 23.314,59 |
| 8 | 0406010099 - BANDAGEM DA ARTERIA PULMONAR | R$ 5.629,58 |  R$ 17.759,64  | R$ 23.389,22 |
| 9 | 0406010137 - CORRECAO DE ANEURISMA / DISSECCAO DA AORTA TORACO-ABDOMINAL | R$ 7.181,42 |  R$ 17.759,64  | R$ 24.941,06 |
| 10 | 0406010153 - CORRECAO DE ATRESIA PULMONAR E COMUNICACAO INTERVENTRICULAR | R$ 22.267,92 |  R$ 17.759,64  | R$ 40.027,56 |
| 11 | 0406010161 - CORRECAO DE ATRIO UNICO | R$ 14.685,43 |  R$ 17.759,64  | R$ 32.445,07 |
| 12 | 0406010170 - CORRECAO DE BANDA ANOMALA DO VENTRICULO DIREITO | R$ 10.948,62 |  R$ 17.759,64  | R$ 28.708,26 |
| 13 | 0406010188 - CORRECAO DE COARCTACAO DA AORTA | R$ 5.629,58 |  R$ 17.759,64  | R$ 23.389,22 |
| 14 | 0406010196 - CORRECAO DE COMUNICACAO INTER-VENTRICULAR | R$ 13.585,75 |  R$ 17.759,64  | R$ 31.345,39 |
| 15 | 0406010200 - CORRECAO DE COMUNICACAO INTER-VENTRICULAR E INSUFICIENCIA AORTICA | R$ 9.874,10 |  R$ 17.759,64  | R$ 27.633,74 |
| 16 | 0406010218 - CORRECAO DE COR TRIATRIATUM | R$ 16.557,69 |  R$ 17.759,64  | R$ 34.317,33 |
| 17 | 0406010226 - CORRECAO DE CORONARIA ANOMALA (0 A 3 ANOS) | R$ 22.267,92 |  R$ 17.759,64  | R$ 40.027,56 |
| 18 | 0406010234 - CORRECAO DE DRENAGEM ANOMALA DO RETORNO SISTEMICO | R$ 9.874,10 |  R$ 17.759,64  | R$ 27.633,74 |
| 19 | 0406010242 - CORRECAO DE DRENAGEM ANOMALA PARCIAL DE VEIAS PULMONARES | R$ 9.874,10 |  R$ 17.759,64  | R$ 27.633,74 |
| 20 | 0406010250 - CORRECAO DE DRENAGEM ANOMALA TOTAL DE VEIAS PULMONARES | R$ 24.318,83 |  R$ 17.759,64  | R$ 42.078,47 |
| 21 | 0406010269 - CORRECAO DE DUPLA VIA DE SAIDA DO VENTRICULO DIREITO | R$ 24.318,83 |  R$ 17.759,64  | R$ 42.078,47 |
| 22 | 0406010277 - CORRECAO DE DUPLA VIA DE SAIDA DO VENTRICULO ESQUERDO | R$ 24.318,83 |  R$ 17.759,64  | R$ 42.078,47 |
| 23 | 0406010285 - CORRECAO DE ESTENOSE AORTICA (0 A 3 ANOS) | R$ 20.435,86 |  R$ 17.759,64  | R$ 38.195,50 |
| 24 | 0406010293 - CORRECAO DE ESTENOSE MITRAL CONGENITA | R$ 12.357,51 |  R$ 17.759,64  | R$ 30.117,15 |
| 25 | 0406010307 - CORRECAO DE ESTENOSE SUPRA-AORTICA | R$ 7.445,17 |  R$ 17.759,64  | R$ 25.204,81 |
| 26 | 0406010315 - CORRECAO DE FISTULA AORTO-CAVITARIAS | R$ 9.874,10 |  R$ 17.759,64  | R$ 27.633,74 |
| 27 | 0406010323 - CORRECAO DE HIPERTROFIA SEPTAL ASSIMETRICA | R$ 10.909,40 |  R$ 17.759,64  | R$ 28.669,04 |
| 28 | 0406010331 - CORRECAO DE HIPOPLASIA DE VENTRICULO ESQUERDO | R$ 24.318,66 |  R$ 17.759,64  | R$ 42.078,30 |
| 29 | 0406010340 - CORRECAO DE INSUFICIENCIA DA VALVULA TRICUSPIDE | R$ 10.909,40 |  R$ 17.759,64  | R$ 28.669,04 |
| 30 | 0406010358 - CORRECAO DE INSUFICIENCIA MITRAL CONGENITA | R$ 9.874,00 |  R$ 17.759,64  | R$ 27.633,64 |
| 31 | 0406010366 - CORRECAO DE INTERRUPCAO DO ARCO AORTICO | R$ 24.318,83 |  R$ 17.759,64  | R$ 42.078,47 |
| 32 | 0406010374 - CORRECAO DE JANELA AORTO-PULMONAR | R$ 22.446,57 |  R$ 17.759,64  | R$ 40.206,21 |
| 33 | 0406010382 - CORRECAO DE JANELA AORTO-PULMONAR | R$ 10.909,40 |  R$ 17.759,64  | R$ 28.669,04 |
| 34 | 0406010390 - CORRECAO DE LESOES NA TRANSPOSICAO CORRIGIDA DOS VASOS DA BASE | R$ 18.150,46 |  R$ 17.759,64  | R$ 35.910,10 |
| 35 | 0406010404 - CORRECAO DE PERSISTENCIA DO CANAL ARTERIAL | R$ 3.544,78 |  R$ 17.759,64  | R$ 21.304,42 |
| 36 | 0406010420 - CORRECAO DE TETRALOGIA DE FALLOT E VARIANTES (CRIANÇA E ADOLESCENTE) | R$ 22.446,57 |  R$ 17.759,64  | R$ 40.206,21 |
| 37 | 0406010439 - CORRECAO DE TETRALOGIA DE FALLOT E VARIANTES | R$ 12.357,51 |  R$ 17.759,64  | R$ 30.117,15 |
| 38 | 0406010447 - CORRECAO DE TRANSPOSICAO DOS GRANDES VASOS DA BASE (CRIANÇA E ADOLESCENTE) | R$ 24.318,83 |  R$ 17.759,64  | R$ 42.078,47 |
| 39 | 0406010455 - CORRECAO DE TRANSPOSICAO DE GRANDES VASOS DA BASE | R$ 11.865,22 |  R$ 17.759,64  | R$ 29.624,86 |
| 40 | 0406010463 - CORRECAO DE TRONCO ARTERIOSO PERSISTENTE | R$ 24.318,83 |  R$ 17.759,64  | R$ 42.078,47 |
| 41 | 0406010471 - CORRECAO DE VENTRICULO UNICO | R$ 24.318,83 |  R$ 17.759,64  | R$ 42.078,47 |
| 42 | 0406010480 - CORRECAO DO CANAL ATRIO-VENTRICULAR (PARCIAL / INTERMEDIARIO) | R$ 9.874,10 |  R$ 17.759,64  | R$ 27.633,74 |
| 43 | 0406010498 - CORRECAO DO CANAL ATRIO-VENTRICULAR (TOTAL) | R$ 24.318,83 |  R$ 17.759,64  | R$ 42.078,47 |
| 44 | 0406010501 - CORRECOES DE ANOMALIAS DO ARCO AORTICO | R$ 8.019,47 |  R$ 17.759,64  | R$ 25.779,11 |
| 45 | 0406010528 - EXERESE DE CISTO PERICARDICO | R$ 3.965,49 |  R$ 17.759,64  | R$ 21.725,13 |
| 46 | 0406010536 - FECHAMENTO DE COMUNICACAO INTERATRIAL | R$ 7.445,17 |  R$ 17.759,64  | R$ 25.204,81 |
| 47 | 0406010544 - FECHAMENTO DE COMUNICACAO INTERVENTRICULAR | R$ 7.445,17 |  R$ 17.759,64  | R$ 25.204,81 |
| 48 | 0406010552 - IMPLANTE C/ TROCA DE POSICAO DE VALVAS (CIRURGIA DE ROSS) | R$ 7.569,22 |  R$ 17.759,64  | R$ 25.328,86 |
| 49 | 0406010560 - IMPLANTE DE CARDIOVERSOR DESFIBRILADOR DE CAMARA UNICA TRANSVENOSO | R$ 1.657,90 |  R$ 17.759,64  | R$ 19.417,54 |
| 50 | 0406010579 - IMPLANTE DE CARDIOVERSOR DESFIBRILADOR (CDI) MULTI-SITIO TRANSVENOSO EPIMIOCARDICO POR TORACOTOMIA P/ IMPLANTE DE ELETRODO | R$ 2.054,31 |  R$ 17.759,64  | R$ 19.813,95 |
| 51 | 0406011230 - ANASTOMOSE SISTEMICO PULMONAR COM CEC | R$ 3.855,37 |  R$ 17.759,64  | R$ 21.615,01 |
| 52 | 0406011249 - CORRECAO DE COARCTACAO DA AORTA COM CEC | R$ 3.909,37 |  R$ 17.759,64  | R$ 21.669,01 |
| 53 | 0406011257 - CORREÇÃO DE CORONARIA ANOMALA (19 A 110) | R$ 6.400,92 |  R$ 17.759,64  | R$ 24.160,56 |
| 54 | 0406011265 - ABERTURA DE ESTENOSE AORTICA VALVAR (CRIANÇA E ADOLESCENTE) | R$ 12.820,88 |  R$ 17.759,64  | R$ 30.580,52 |
| 55 | 0406011273 - ABERTURA DE ESTENOSE PULMONAR VALVAR (CRIANÇA E ADOLESCENTE) | R$ 10.948,62 |  R$ 17.759,64  | R$ 28.708,26 |
| 56 | 0406011281 - AMPLIAÇÃO DE VIA DE SAÍDA DO VENTRÍCULO DIREITO E/OU RAMOS PULMONARES (CRIANÇA E ADOLESCENTE) | R$ 15.991,52 |  R$ 17.759,64  | R$ 33.751,16 |
| 57 | 0406011290 - AMPLIAÇÃO DE VIA DE SAÍDA DO VENTRÍCULO ESQUERDO (CRIANÇA E ADOLESCENTE) | R$ 19.664,32 |  R$ 17.759,64  | R$ 37.423,96 |
| 58 | 0406011303 - ANASTOMOSE CAVO-PULMONAR BIDIRECIONAL (CRIANÇA E ADOLESCENTE) | R$ 14.685,43 |  R$ 17.759,64  | R$ 32.445,07 |
| 59 | 0406011311 - ANASTOMOSE SISTEMICO-PULMONAR (CRIANÇA E ADOLESCENTE) | R$ 12.131,83 |  R$ 17.759,64  | R$ 29.891,47 |
| 60 | 0406011320 - BANDAGEM DA ARTERIA PULMONAR (CRIANÇA E ADOLESCENTE) | R$ 12.246,65 |  R$ 17.759,64  | R$ 30.006,29 |
| 61 | 0406011338 - CORRECAO DE COARCTACAO DA AORTA (CRIANÇA E ADOLESCENTE) | R$ 10.374,38 |  R$ 17.759,64  | R$ 28.134,02 |
| 62 | 0406011346 - CORRECAO DE DRENAGEM ANOMALA DO RETORNO SISTEMICO (CRIANÇA E ADOLESCENTE) | R$ 16.557,69 |  R$ 17.759,64  | R$ 34.317,33 |
| 63 | 0406011354 - CORREÇÃO DE DRENAGEM ANOMALA PARCIAL DE VEIAS PULMONARES (CRIANÇA E ADOLESCENTE) | R$ 12.674,72 |  R$ 17.759,64  | R$ 30.434,36 |
| 64 | 0406011362 - CORRECAO DE ESTENOSE MITRAL CONGENITA (CRIANÇA E ADOLESCENTE) | R$ 19.664,32 |  R$ 17.759,64  | R$ 37.423,96 |
| 65 | 0406011370 - CORREÇÃO DE ESTENOSE SUPRA-AÓRTICA (CRIANÇA E ADOLESCENTE) | R$ 10.948,62 |  R$ 17.759,64  | R$ 28.708,26 |
| 66 | 0406011389 - CORRECAO DE FISTULA AORTO-CAVITARIAS (CRIANÇA E ADOLESCENTE) | R$ 14.685,43 |  R$ 17.759,64  | R$ 32.445,07 |
| 67 | 0406011397 - CORREÇÃO DE HIPERTROFIA SEPTAL ASSIMETRICA (CRIANÇA E ADOLESCENTE) | R$ 18.150,46 |  R$ 17.759,64  | R$ 35.910,10 |
| 68 | 0406011400 - CORRECAO DE INSUFICIENCIA DA VALVULA TRICUSPIDE (CRIANÇA E ADOLESCENTE) | R$ 18.150,46 |  R$ 17.759,64  | R$ 35.910,10 |
| 69 | 0406011419 - CORRECAO DE INSUFICIENCIA MITRAL CONGENITA (CRIANÇA E ADOLESCENTE) | R$ 16.557,54 |  R$ 17.759,64  | R$ 34.317,18 |
| 70 | 0406011427 - CORRECAO DE PERSISTENCIA DO CANAL ARTERIAL (CRIANÇA E ADOLESCENTE) | R$ 5.274,62 |  R$ 17.759,64  | R$ 23.034,26 |
| 71 | 0406011435 - CORRECAO DO CANAL ATRIO-VENTRICULAR PARCIAL / INTERMEDIARIO (CRIANÇA E ADOLESCENTE) | R$ 14.685,43 |  R$ 17.759,64  | R$ 32.445,07 |
| 72 | 0406011443 - CORRECOES DE ANOMALIAS DO ARCO AORTICO (CRIANÇA E ADOLESCENTE) | R$ 12.990,42 |  R$ 17.759,64  | R$ 30.750,06 |
| 73 | 0406011451 - FECHAMENTO DE COMUNICACAO INTERATRIAL (CRIANÇA E ADOLESCENTE) | R$ 9.175,01 |  R$ 17.759,64  | R$ 26.934,65 |
| 74 | 0406011460 - FECHAMENTO DE COMUNICACAO INTERVENTRICULAR (CRIANÇA E ADOLESCENTE) | R$ 10.948,62 |  R$ 17.759,64  | R$ 28.708,26 |
| 75 | 0406011478 - IMPLANTE C/ TROCA DE POSICAO DE VALVAS (CIRURGIA DE ROSS) (CRIANÇA E ADOLESCENTE) | R$ 11.822,99 |  R$ 17.759,64  | R$ 29.582,63 |
| 76 | 0406011486 - LIGADURA DE FISTULA SISTEMICO-PULMONAR (CRIANÇA E ADOLESCENTE) | R$ 11.502,85 |  R$ 17.759,64  | R$ 29.262,49 |
| 77 | 0406011494 - RESSECCAO DE MEMBRANA SUB-AORTICA (CRIANÇA E ADOLESCENTE) | R$ 10.948,62 |  R$ 17.759,64  | R$ 28.708,26 |
| 78 | 0406011508 - ANASTOMOSE SISTEMICO PULMONAR COM CEC (CRIANÇA E ADOLESCENTE) | R$ 8.426,52 |  R$ 17.759,64  | R$ 26.186,16 |
| 79 | 0406011516 - CORRECAO DE COARCTACAO DA AORTA COM CEC (CRIANÇA E ADOLESCENTE) | R$ 8.804,15 |  R$ 17.759,64  | R$ 26.563,79 |

**ESTIMATIVA DE CUSTO E ORÇAMENTO DAS UTIS**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Descrição do serviço** | **Unidade** | **Valor Unit.****(R$)****Tabela SUS** | **Valor Unit.****(R$)****Tabela****Estadual** | **Fonte (250) + (102)** **(R$)** |
| 01 | Unidade de Terapia **Intensiva Pediátrico**(UTI-P)  | Diária de 24 horas | R$ 478,72 | R$ 1.209,87 | R$ 1.888,59 |
| 02 | Unidade de Terapia **Intensiva Neonatal**(UTI-N)  | Diária de 24 horas | R$ 478,72 | R$ 1.086,65 | R$ 1.565,37 |

(AS PLANILHAS DETALHADAS DO OBJETO CONTRATADO SERÃO INSERIDAS NO MOMENTO DA ASSINATURA DO CONTRATO)

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

3.1. Serviços/Cirurgia Cardíaca Pediátrica serão prestados pela(s) Credenciada(s) aos pacientes Regulados do Estado do Tocantins, conforme a Tabela abaixo e conforme Anexo I.

|  |
| --- |
| PROCEDIMENTO X SERVIÇO/CLASSIFICAÇÃO |
| Competência | 05/2018 |
| Situação do Procedimento | Publicado |
| Consultar | Todos |
| Grupo | 04 - Procedimentos cirúrgicos |
| SubGrupo | 06 - Cirurgia do aparelho circulatório |
| Forma de Organização | 01 - Cirurgia cardiovascular |
| Serviço | 116 - Serviço de Atenção Cardiovascular/Cardiologia |
| Classificação | 003 - Cirurgia cardiovascular (Pediátrico) |
| **Nº ORDEM** | PROCEDIMENTO |
| 1 | 0406010013 - ABERTURA DE COMUNICACAO INTER-ATRIAL |
| 2 | 0406010021 - ABERTURA DE ESTENOSE AORTICA VALVAR |
| 3 | 0406010048 - AMPLIACAO DE VIA DE SAIDA DO VENTRICULO DIREITO E/OU RAMOS PULMONARES |
| 4 | 0406010056 - AMPLIACAO DE VIA DE SAIDA DO VENTRICULO ESQUERDO |
| 5 | 0406010064 - ANASTOMOSE CAVO-PULMONAR BIDIRECIONAL |
| 6 | 0406010072 - ANASTOMOSE CAVO-PULMONAR TOTAL |
| 7 | 0406010080 - ANASTOMOSE SISTEMICO-PULMONAR |
| 8 | 0406010099 - BANDAGEM DA ARTERIA PULMONAR |
| 9 | 0406010137 - CORRECAO DE ANEURISMA / DISSECCAO DA AORTA TORACO-ABDOMINAL |
| 10 | 0406010153 - CORRECAO DE ATRESIA PULMONAR E COMUNICACAO INTERVENTRICULAR |
| 11 | 0406010161 - CORRECAO DE ATRIO UNICO |
| 12 | 0406010170 - CORRECAO DE BANDA ANOMALA DO VENTRICULO DIREITO |
| 13 | 0406010188 - CORRECAO DE COARCTACAO DA AORTA |
| 14 | 0406010196 - CORRECAO DE COMUNICACAO INTER-VENTRICULAR |
| 15 | 0406010200 - CORRECAO DE COMUNICACAO INTER-VENTRICULAR E INSUFICIENCIA AORTICA |
| 16 | 0406010218 - CORRECAO DE COR TRIATRIATUM |
| 17 | 0406010226 - CORRECAO DE CORONARIA ANOMALA (0 A 3 ANOS) |
| 18 | 0406010234 - CORRECAO DE DRENAGEM ANOMALA DO RETORNO SISTEMICO |
| 19 | 0406010242 - CORRECAO DE DRENAGEM ANOMALA PARCIAL DE VEIAS PULMONARES |
| 20 | 0406010250 - CORRECAO DE DRENAGEM ANOMALA TOTAL DE VEIAS PULMONARES |
| 21 | 0406010269 - CORRECAO DE DUPLA VIA DE SAIDA DO VENTRICULO DIREITO |
| 22 | 0406010277 - CORRECAO DE DUPLA VIA DE SAIDA DO VENTRICULO ESQUERDO |
| 23 | 0406010285 - CORRECAO DE ESTENOSE AORTICA (0 A 3 ANOS) |
| 24 | 0406010293 - CORRECAO DE ESTENOSE MITRAL CONGENITA |
| 25 | 0406010307 - CORRECAO DE ESTENOSE SUPRA-AORTICA |
| 26 | 0406010315 - CORRECAO DE FISTULA AORTO-CAVITARIAS |
| 27 | 0406010323 - CORRECAO DE HIPERTROFIA SEPTAL ASSIMETRICA |
| 28 | 0406010331 - CORRECAO DE HIPOPLASIA DE VENTRICULO ESQUERDO |
| 29 | 0406010340 - CORRECAO DE INSUFICIENCIA DA VALVULA TRICUSPIDE |
| 30 | 0406010358 - CORRECAO DE INSUFICIENCIA MITRAL CONGENITA |
| 31 | 0406010366 - CORRECAO DE INTERRUPCAO DO ARCO AORTICO |
| 32 | 0406010374 - CORRECAO DE JANELA AORTO-PULMONAR |
| 33 | 0406010382 - CORRECAO DE JANELA AORTO-PULMONAR |
| 34 | 0406010390 - CORRECAO DE LESOES NA TRANSPOSICAO CORRIGIDA DOS VASOS DA BASE |
| 35 | 0406010404 - CORRECAO DE PERSISTENCIA DO CANAL ARTERIAL |
| 36 | 0406010420 - CORRECAO DE TETRALOGIA DE FALLOT E VARIANTES (CRIANÇA E ADOLESCENTE) |
| 37 | 0406010439 - CORRECAO DE TETRALOGIA DE FALLOT E VARIANTES |
| 38 | 0406010447 - CORRECAO DE TRANSPOSICAO DOS GRANDES VASOS DA BASE (CRIANÇA E ADOLESCENTE) |
| 39 | 0406010455 - CORRECAO DE TRANSPOSICAO DE GRANDES VASOS DA BASE |
| 40 | 0406010463 - CORRECAO DE TRONCO ARTERIOSO PERSISTENTE |
| 41 | 0406010471 - CORRECAO DE VENTRICULO UNICO |
| 42 | 0406010480 - CORRECAO DO CANAL ATRIO-VENTRICULAR (PARCIAL / INTERMEDIARIO) |
| 43 | 0406010498 - CORRECAO DO CANAL ATRIO-VENTRICULAR (TOTAL) |
| 44 | 0406010501 - CORRECOES DE ANOMALIAS DO ARCO AORTICO |
| 45 | 0406010528 - EXERESE DE CISTO PERICARDICO |
| 46 | 0406010536 - FECHAMENTO DE COMUNICACAO INTERATRIAL |
| 47 | 0406010544 - FECHAMENTO DE COMUNICACAO INTERVENTRICULAR |
| 48 | 0406010552 - IMPLANTE C/ TROCA DE POSICAO DE VALVAS (CIRURGIA DE ROSS) |
| 49 | 0406010560 - IMPLANTE DE CARDIOVERSOR DESFIBRILADOR DE CAMARA UNICA TRANSVENOSO |
| 50 | 0406010579 - IMPLANTE DE CARDIOVERSOR DESFIBRILADOR (CDI) MULTI-SITIO TRANSVENOSO EPIMIOCARDICO POR TORACOTOMIA P/ IMPLANTE DE ELETRODO |
| 51 | 0406011230 - ANASTOMOSE SISTEMICO PULMONAR COM CEC |
| 52 | 0406011249 - CORRECAO DE COARCTACAO DA AORTA COM CEC |
| 53 | 0406011257 - CORREÇÃO DE CORONARIA ANOMALA (19 A 110) |
| 54 | 0406011265 - ABERTURA DE ESTENOSE AORTICA VALVAR (CRIANÇA E ADOLESCENTE) |
| 55 | 0406011273 - ABERTURA DE ESTENOSE PULMONAR VALVAR (CRIANÇA E ADOLESCENTE) |
| 56 | 0406011281 - AMPLIAÇÃO DE VIA DE SAÍDA DO VENTRÍCULO DIREITO E/OU RAMOS PULMONARES (CRIANÇA E ADOLESCENTE) |
| 57 | 0406011290 - AMPLIAÇÃO DE VIA DE SAÍDA DO VENTRÍCULO ESQUERDO (CRIANÇA E ADOLESCENTE) |
| 58 | 0406011303 - ANASTOMOSE CAVO-PULMONAR BIDIRECIONAL (CRIANÇA E ADOLESCENTE) |
| 59 | 0406011311 - ANASTOMOSE SISTEMICO-PULMONAR (CRIANÇA E ADOLESCENTE) |
| 60 | 0406011320 - BANDAGEM DA ARTERIA PULMONAR (CRIANÇA E ADOLESCENTE) |
| 61 | 0406011338 - CORRECAO DE COARCTACAO DA AORTA (CRIANÇA E ADOLESCENTE) |
| 62 | 0406011346 - CORRECAO DE DRENAGEM ANOMALA DO RETORNO SISTEMICO (CRIANÇA E ADOLESCENTE) |
| 63 | 0406011354 - CORREÇÃO DE DRENAGEM ANOMALA PARCIAL DE VEIAS PULMONARES (CRIANÇA E ADOLESCENTE) |
| 64 | 0406011362 - CORRECAO DE ESTENOSE MITRAL CONGENITA (CRIANÇA E ADOLESCENTE) |
| 65 | 0406011370 - CORREÇÃO DE ESTENOSE SUPRA-AÓRTICA (CRIANÇA E ADOLESCENTE) |
| 66 | 0406011389 - CORRECAO DE FISTULA AORTO-CAVITARIAS (CRIANÇA E ADOLESCENTE) |
| 67 | 0406011397 - CORREÇÃO DE HIPERTROFIA SEPTAL ASSIMETRICA (CRIANÇA E ADOLESCENTE) |
| 68 | 0406011400 - CORRECAO DE INSUFICIENCIA DA VALVULA TRICUSPIDE (CRIANÇA E ADOLESCENTE) |
| 69 | 0406011419 - CORRECAO DE INSUFICIENCIA MITRAL CONGENITA (CRIANÇA E ADOLESCENTE) |
| 70 | 0406011427 - CORRECAO DE PERSISTENCIA DO CANAL ARTERIAL (CRIANÇA E ADOLESCENTE) |
| 71 | 0406011435 - CORRECAO DO CANAL ATRIO-VENTRICULAR PARCIAL / INTERMEDIARIO (CRIANÇA E ADOLESCENTE) |
| 72 | 0406011443 - CORRECOES DE ANOMALIAS DO ARCO AORTICO (CRIANÇA E ADOLESCENTE) |
| 73 | 0406011451 - FECHAMENTO DE COMUNICACAO INTERATRIAL (CRIANÇA E ADOLESCENTE) |
| 74 | 0406011460 - FECHAMENTO DE COMUNICACAO INTERVENTRICULAR (CRIANÇA E ADOLESCENTE) |
| 75 | 0406011478 - IMPLANTE C/ TROCA DE POSICAO DE VALVAS (CIRURGIA DE ROSS) (CRIANÇA E ADOLESCENTE) |
| 76 | 0406011486 - LIGADURA DE FISTULA SISTEMICO-PULMONAR (CRIANÇA E ADOLESCENTE) |
| 77 | 0406011494 - RESSECCAO DE MEMBRANA SUB-AORTICA (CRIANÇA E ADOLESCENTE) |
| 78 | 0406011508 - ANASTOMOSE SISTEMICO PULMONAR COM CEC (CRIANÇA E ADOLESCENTE) |
| 79 | 0406011516 - CORRECAO DE COARCTACAO DA AORTA COM CEC (CRIANÇA E ADOLESCENTE) |

**ANEXO – II – DO TERMO DE REFERÊNCIA**

|  |
| --- |
| 1 - DIARIAS DE UTI NEONATAL |
| 2 – DIARIAS DE UTI PEDIATRICO |

**CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DA EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS**

4.1. Os **serviços de cirurgia cardíaca pediátrica de urgência,** destinada aos pacientes do SUS, onde deverá está incluso junto ao procedimento: materiais, insumos, SADT, Nutrição parenteral e enteral, honorários médicos, internação em enfermaria e demais procedimentos pré e pós-cirúrgicos, além da disponibilização dos profissionais necessários à realização dos serviços. A Secretaria Estadual da Saúde custeará diárias de leitos de UTI Neonatal e Pediátrico para prestação à assistência integral dos pacientes do SUS,conforme **Anexo I** deste Projeto Básico, e deverão ser realizados exclusivamente nas dependências da **Credenciada**, onde deverá estar instalada toda a infraestrutura e tecnologia de acordo com as legislações vigentes, necessárias à realização dos serviços demandados pela Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins.

* 1. **Condições Gerais de Fornecimento dos serviços de Cirurgia Cardíaca Pediátrica:**

**a) Iniciar** o fornecimento dos serviços no prazo máximo de **10 (dez)** dias contados da data de recebimento **da Autorização de Serviços,**

**b) Designar** por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, Preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato.

**c) Prover** de Recursos humanos especializados em número suficiente para desenvolver todos os procedimentos da intervenção médica, observando as normas vigentes de vigilância sanitária e de saúde do trabalhador.

**d) Fornecer** apenas materiais de comprovada qualidade, referenciados pelo Ministério da Saúde ou com certificados de qualidade internacionais. Seus fornecedores deverão atender rigorosamente a todas as normativas sanitárias e dos órgãos reguladores como ANVISA, CFM, CRM e Ministério da Saúde.

**e) Não cobrar**, em hipótese nenhuma, do usuário do SUS por quaisquer serviços ou materiais.

**f) Responder** por todas e quaisquer obrigações relativas a direitos de marcas e patentes, ficando esclarecido que o **Credenciante** não aceitará qualquer imputação nesse sentido.

g) As solicitações de procedimentos serão realizadas Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins através da Diretoria de Regulação, de acordo o quadro clinico de cada paciente, visando à autorização e agendamento do procedimento junto a **Credenciada**.

h) Realizar os procedimentos mediante autorização do médico regulador, através de documentação específica devidamente preenchida em todos os campos inclusive o CID, o carimbo e a assinatura do médico solicitante, como também do Diretor da Unidade Hospitalar.

**i) Apresentar** declaração que se responsabiliza por toda e qualquer despesa que a **Credenciante** venha a sofrer em processo judicial ou administrativo, promovido por terceiros que reclamam contra os serviços ora contratados, pelo que fica à ciência do processo.

**j) Fornecer** ao paciente ou ao seu responsável pelo paciente, quando solicitado, no ato da saída do estabelecimento, documento de histórico do atendimento prestado.

**k) Prestar esclarecimentos** por escrito sempre que solicitados pela Credenciante, bem como quando houver a ocorrência de reclamações para o que se obrigam a atender prontamente.

**l) Comunicar** imediatamente à **Credenciante** qualquer alteração ocorrida no endereço, número de telefone, conta bancária, e em quaisquer outros julgados necessários para o correto contato ou recebimento de correspondências.

**m) Dar** imediata ciência à **Credenciante** de qualquer anormalidade ocorrida em qualquer fase dos procedimentos, de modo particular daquelas que envolvam direta ou indiretamente a qualidade e segurança do atendimento ao paciente.

**n) Aceitar**, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º do art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual, sempre precedido da indispensável justificativa técnica.

* 1. **Condições Relativas aos Equipamentos e Materiais a serem Utilizados para a Execução dos Serviços.**

a) Fornecer todos os materiais e insumos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, instalando-os e em quantidades compatíveis à boa execução dos serviços às suas expensas;

b) Manter todos os **equipamentos, instrumentais, ferramentas, recipientes, utensílios e materiais médico-hospitalares** necessários à execução dos serviços, tanto de sua propriedade quanto da Credenciante colocados a sua disposição, em perfeitas condições de uso (manutenção preventiva e corretiva), devendo os danificados/extraviados serem substituídos dentro do tempo que não prejudique o andamento dos serviços;

c) Garantir conduta adequada na utilização de equipamentos, instrumentais, ferramentas, recipientes, utensílios e materiais médico-hospitalares, objetivando a correta execução dos serviços.

**d) Utilizar** somente insumos e materiais que possuem registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, mantendo os registros das comprovações da regularidade dos produtos utilizados.

**4.4. Condições Relativas à Mão-de-Obra Alocada para o Fornecimento dos Serviços de Tratamento**

a) Os serviços contratados **deverão** ser prestados pelos profissionais pertencentes ao quadro de Recursos Humanos da **Credenciada**, de sua inteira responsabilidade, ou seja, prestar os serviços diretamente com seus profissionais, devidamente capacitados e habilitados, com inscrição no referido conselho de classe, considerando-se profissionais da **Credenciada**:

b) O membro de seu corpo técnico, clínico e de profissionais.

c) O profissional que com ela tenha vínculo de emprego.

d) O profissional autônomo que a ela presta serviço: a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área da saúde, todos devidamente registrados nos órgãos de classe.

e) O profissional que, não estando incluído nas categorias mencionadas nos itens anteriores, é admitido pela **Credenciada** nas suas instalações para prestar serviços.

**f) Disponibilizar recursos humanos/pessoal** em quantidade suficiente para o atendimento de maneira ininterrupta durante toda a vigência do contrato, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, e comerciais, resultantes de vínculos empregatícios, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Credenciante, observando-se os seguintes parâmetros mínimos:

**g) Realizar treinamentos e capacitações permanentes e continuadas** aos seus funcionários por meio de pessoas ou instituições habilitadas para emitir certificação, bem como dispor de documentos que comprovem essas ações.

**h) Responsabilizar-se** por eventuais paralisações dos serviços, por parte dos seus funcionários, sem repasse de qualquer ônus à **Credenciante**, para que não haja interrupção dos serviços prestados.

**i) Substituir** toda e qualquer ausência de seus funcionários por outro profissional que atenda aos requisitos exigidos, de forma a evitar o decréscimo no quantitativo profissional disponibilizado para a prestação do serviço, bem eventuais ausências.

j) Todos os seus funcionários **deverão** ser treinados quanto aos riscos a que serão submetidos em suas atividades, bem como a forma correta de utilização dos Equipamentos de Proteção Coletivas e Individuais.

k) Os **supervisores da Credenciada** terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao **Gestor do Contrato**.

**l) Assumir** todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito, por meio de seus **supervisores**.

**m) Responsabilizar-se** integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria Nº. 3.460/77, do Ministério do Trabalho**, relativos à segurança e higiene do trabalho**, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida, observando que a atividade è **reconhecidamente geradora de riscos à integridade física** dos trabalhadores **atendendo** as Normas Regulamentadoras (NR) no sentido de se eliminar ou minimizar estes riscos.

**n) Manter** os funcionários sujeitos às normas disciplinares da **Credenciante**, porém, sem qualquer vínculo empregatício com a Secretaria da Saúde, cabendo à **Credenciada** todos os encargos e obrigações previstas na legislação social e trabalhista em vigor, quitando todas as obrigações trabalhistas vigentes, sociais, previdenciárias, tributáveis e as demais previstas na legislação específica. Não existirá para a **Credenciante**, qualquer solidariedade quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias para com os funcionários da **Credenciada**, cabendo a esta assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia.

**o) Responsabilizar-se** pelos danos causados diretamente à **Credenciante** ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser argüido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da **Credenciante** proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

**p) Responder** por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual.

**q) Dar informações** quanto ao quadro clínico do Paciente, quando solicitado pela Secretaria Estadual de Saúde/ Central de Regulação de Leitos.

r) O paciente em tratamento clínico que tenha condição clinica de ser contra referenciado para estabelecimentos de saúde do Estado do Tocantins, serão transferidos para Estado de origem, após a disponibilidade de leito e autorização do medico regulador que irá definir juntamente com medico assistente da Credenciada.

**t) A Credenciante** será responsável pelo translado dos óbitos, que vier a ocorrer dos pacientesencaminhados pela Diretoria de Regulação;

**u) A Credenciante** através do setor TFD**,** será responsável pela ajuda de custo e passagens para o acompanhante do paciente, sendo necessário obedecer aos critérios já pré - definidos pela Secretaria de Estado da Saúde para garantir o TFD.

**CLÁUSULA QUINTA – INÍCIO DAS PRESTAÇÕES DOS SERVIÇOS**

6.1. A Credenciada terá, no máximo, 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Autorização de Serviços para colocar os serviços deste Projeto Básico à disposição da Credenciante e iniciar a execução dos serviços para os pacientes Regulados do Estado do Tocantins.

**CLÁUSULA SEXTA – ESTIMATIVA DE CUSTO E ORÇAMENTO**

6.1. Os tetos financeiros mensais, estimados no Anexo I deste Projeto Básico, para a contratação dos serviços, têm como parâmetro os processos abertos para compra dos serviços de cirurgias Cardíacas Pediátricas através demandas judiciais no ano de 2017a abril de 2018. A aquisição será feita nos termos do artigo 26 da Lei Federal n° 8.080, de 19/9/1990, constante na **“Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde – Tabela SUS”**, vigente que terão complementação com recursos da fonte do Tesouro Estadual, conforme tabela diferenciada que será aprovada na **CIB – Comissão Intergestores Bipartite.**

6.2. A despesa correrá na Ação Orçamentária **4116 – Organização e Viabilização dos Serviços de Apoio, Diagnóstico e Terapêutico, Fonte Federal 250 e Fonte Estadual 102.**

*6.3. O* empenho será na modalidade **ESTIMATIVA** e requisitados (Ordem de Faturamento).

6.4. Depois de empenhados por **ESTIMATIVA**, a unidade **Credenciante** fará as solicitações de entrega conforme sua necessidade, cujos prazos de entregas deverão atender ao contexto da destinação do produto e contados a partir da requisiçãoda **Credenciante:**

**6.5. ESTIMATIVA DE CUSTO (ANEXO II)**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Descrição do Serviço** | **Unidade** | **Estimativa de consumo para todo o credenciamento com todas as empresas credenciadas (R$)** |
| **Federal** | **Estadual** |
| **Ano** | **Ano** |
| 01 | Procedimento Cirúrgico de cardiologia pediátrica em caráter excepcional, Conforme anexo I. | Procedimento cirúrgico | R$ 520.543,32 | R$ 710.385,60 |
| 02 | Unidade de Terapia Intensiva Neonatal (UTI-N) e Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica (UTI – P)  | Diária de 24 horas | 191.488,00 | 459.304,00 |
| **TOTAL** | **R$ 712.031,32** | **R$ 1.169.689,60** |
| **Total Geral 250+102** | **R$ 1.881.720,92** |
| **OBS1:** A MÉDIA ESTIMADA PARA OS VALORES DOS PROCEDIMENTOS FOI: (**F. 250) R$ 13.013,58. (F. 102) R$ 17.759,64** E PARA AS UTIs FOI (**F. 250) R$ 478,72 E (F. 102) R$ 1.148,26**. (PORÉM A SESAU PAGARÁ O VALOR DE ACORDO APROVADO NAS RESOLUÇÕES DA CIB – COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE. |
| **OBS2: A média física utilizada procedimentos foram utilizados 40 pacientes e 10 diárias de UTI por paciente.** |

a) Os tetos financeiros mensais estimados para a contratação dos serviços (itens 01 e 02) têm como parâmetros a série histórica de Demandas Judiciais do ano 2017.

b) As **Diárias de Internação** serão contabilizadas do ato de entrada (dia e hora) do paciente na **UTI**, encerrando às 12:00 horas, sendo o dia da internação como uma diária (diária cheia), independente da hora de entrada.

c) Para altas que ocorrem em qualquer acomodação após as 12 horas, o valor a ser pago será calculado em valor hora\diária.

d) Na hipótese do paciente vir a óbito, até as 14 h, não será cobrada nova diária.

e) Os preços de referência dos Procedimentos Cirúrgicos de Alta Complexidade são os constantes da ***ANEXO 01 - Relação da Classificação dos Procedimentos e preços de referência para a contratação*** cuja referência é a **Tabela SUS** acrescida de valores pactuados na CIB-TO

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS**

7.1. No recebimento e aceitação do objeto será observada, no que couberem as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

7.2. O objeto deverá ser prestado de acordo com as especificações contidas na íntegra do Edital e proposta da empresa vencedora.

7.3. Executado o contrato, o seu objeto será recebido e atestada a fatura dos serviços:

**7.4. PROVISORIAMENTE,** pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias.

**7.5. DEFINITIVAMENTE,** pelo Fiscal e Gestor do Contrato,mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria (avaliação) que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

7.6. Rejeitado parcialmente, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos, conforme o **Relatório de Avaliação da Qualidade dos Serviços**. 12.4. Recusar os serviços nas seguintes hipóteses: Rejeitar exame na hipótese de apresentar irregularidades, dúvidas, ou, ainda não corresponder às especificações ou estar fora dos padrões determinados, devendo ser repetido pelo **Contratado** no prazo máximo de 3 (três) dias a contar da notificação, sob pena de aplicação das penalidades previstas, salvo prazos menores, quando, em caso de urgência, forem definidos entre as partes.

**CLAÚSULA OITAVA – DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS**

8.1. Após conferência, em caso de divergências encontradas, entre a Planilha de Faturamento e as guias solicitadas, será solicitado glosa na competência subseqüente, sendo o mesmo de responsabilidade da Credenciante sem comunicação prévia ao Contratado.

8.2. Serão considerados efetivamente para efeito de pagamento mensal os serviços realizados e regulados, os quais passarão pela crítica de identificação de inconsistências na Diretoria de Controle e Avaliação /Diretoria de Regulação.

8.3. A **Credenciante** solicitará à **Credenciada**, na hipótese de incorreções de valores, a correspondente retificação.

8.4. Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a **Credenciante**, por meio do **Gestor do Contrato** e do **Fiscal do Contrato**, atestará o relatório final de **Medição** mensal, comunicando à **Credenciada**, no prazo de 03 (três) dias contados do recebimento do relatório, o valor aprovado, e autorizando a emissão da correspondente da Nota Fiscal, a ser apresentada no primeiro dia subseqüente à comunicação dos valores aprovados.

8.5. A fatura (nota fiscal) deverá ser emitida pela **Credenciada**, contra o **Credenciante**, em nome da Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins (CNPJ 25.053.117/0001-64).

**CLAÚSULA NONA - AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS**

9.1 O objetivo da **avaliação** é definir e padronizar a avaliação de desempenho e qualidade da Credenciada na execução dos Serviços.

9.2Cabe ao Fiscal do Contrato efetuar o acompanhamento mensal do serviço prestado, registrando e arquivando as informações de forma a embasar a avaliação da Credenciada, bem como, gerando relatórios mensais de prestação de serviços executados, que serão encaminhados ao Gestor do Contrato.

**CLAÚSULA DÉCIMA - FORMA COMO OS SERVIÇOS / COMPRAS SERÁSOLICITADA**

10.1 Os serviços serão solicitados mediante **Autorização de Serviços**, expedida pela **Credenciante** em, no máximo, 10 (dez) dias corridos após a assinatura do Termo Contratual.

**CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES**

* 1. **DA CREDENCIANTE**
		1. Expedir Autorização de Serviços, em no máximo 03 (três) dias úteis após a assinatura do Termo Contratual.
		2. Facilitar por todos seus meios o exercício das funções da Credenciada, promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e os da Credenciada e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste contrato.
		3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Credenciada, bem como aos seus funcionários, que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar.
		4. Notificar a Credenciada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos serviços dando prazo para regularização e quando não atendido encaminhar a Superintendência de Atenção a Política de Saúde o relatório demonstrando as irregularidades, para que as providências legais sejam tomadas.
		5. Exercer a gestão do contrato, de forma a assegurar o estabelecido nas especificações técnicas, com controle das medições e atestados de avaliação dos serviços.
		6. Exercer a fiscalização dos serviços na forma prevista na Lei Federal N° 8.666/93.
		7. Avaliar mensalmente os serviços a serem executados pela Credenciada. Esta avaliação deve ser feita pelo fiscal do Contrato e encaminhada ao Gestor do Contrato juntamente com a nota fiscal.
		8. Inspecionar os materiais e insumos empregados no tratamento dos pacientes a qualquer momento que julgar necessário.
		9. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato.
		10. Aplicar as sanções administrativas previstas nos artigos 86, 87 e 88 da lei 866/93 em caso de descumprimento dos termos contratuais, conforme verificação e avaliação do gestor do contrato.
		11. Promover a rescisão contratual, conforme o caso, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após a credenciamento, desde que importem em comprometimento da sua capacidade jurídica, técnica, fiscal ou da postura profissional ou, ainda, que venha a interferir no padrão ético e/ou operacional dos serviços contratados, sem que haja lugar a qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso à Credenciada, a qualquer título.
	2. **DA CREDENCIADA**
		1. **Designar** por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, Preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato.
		2. A Unidade deve dispor de estrutura física e funcional além de uma equipe assistencial devidamente qualificada e capacitada para a prestação de assistência aos portadores de doenças cardiovasculares pediátrico.
		3. Deverão contar ainda com um quantitativo suficiente de profissionais para o atendimento ambulatorial, de enfermaria, nas intercorrências clínicas e cirúrgicas do pós-operatório.
		4. **Manter** atualizado e disponível a todos os funcionários, as instruções por escrito de norma de conduta de segurança biológica, química, física, ocupacional e ambiental, bem como procedimentos em casos de acidentes.
		5. **Abster-se** de realizar cobrança por quaisquer serviços, fornecimento de medicamentos, ou exames necessários à boa assistência ao cliente do SUS, ficando a Credenciada, sujeita à aplicação das penalidades administrativas, civis e penais decorrentes de tal ato.
		6. **Admitir**, acolher e fornecer tratamento integral do objeto desse edital aos pacientes encaminhados pela **Diretoria de Regulação do Estado do Tocantins**, durante 24 horas por dia, 365 dias no ano.
		7. **Adquirir** todo o material de consumo que utilizará na execução dos serviços contratados, arcando com as despesas de consumo por todo o período de vigência do Contrato.
		8. **Assegurar** que, em nenhuma hipótese e sob nenhum pretexto ou alegação, o beneficiário da **Credenciante** (usuário do SUS) será tratado de forma discriminatória.
		9. **Atender** aos pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, cumprindo as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH, ressaltando-se a vedação de solicitação de assinaturas em formulários em branco.
		10. **Assumir,** eximindo a Credenciante de todas e quaisquer obrigações, despesas e encargos trabalhistas, securitários, previdenciários e outros, na forma da legislação em vigor, relativo a seus empregados, utilizados para a execução dos serviços ora contratados, em nada se solidarizando a Credenciante quanto ao cumprimento destas obrigações.
		11. **Comunicar** a Credenciante a ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.
		12. **Comunicar** à Credenciante, verbalmente, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas e, por escrito, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimento que a impeçam, mesmo que temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidade relativos à execução do contrato, total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou força maior.
		13. **Dar** ciência imediata e por escrito à Credenciante referente a qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.
		14. **Emitir** relatórios dos procedimentos e serviços realizados diariamente e ao final de cada mês emitir Relatório Consolidado de Medição (Faturamento), o qual se constitui em subsídio para a Avaliação dos serviços realizados que será realizado pelo Fiscal de contrato mensalmente.
		15. **Esclarecer** aos pacientes seus direitos e demais assuntos referentes aos serviços oferecidos, justificando aos mesmos, por escrito, as razões técnicas quando da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste instrumento.
		16. **Fornecer** todos os materiais e insumos na prestação dos serviços em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, em perfeitas condições de uso, compatíveis à boa execução dos serviços - com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, manuais, normas e legislação. Utilizá-los conforme técnicas de recomendação do fabricante, com base científica comprovada para realização dos exames, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas, incluindo os de sua propriedade e os pertencentes ao Credenciante.
		17. **Fornecer,** sempre que solicitado pela Credenciante, os comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas e do recolhimento dos encargos sociais de funcionários utilizados na execução da presente licitação.
		18. **Garantir** a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
		19. **Indicar** ao Gestor do Contrato o Responsável Técnico pelos serviços prestados, designado de acordo com a legislação de regência dos serviços médicos.
		20. **Justificar**, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos na contratação.
		21. **Manter** sempre atualizado o prontuário dos pacientes.
		22. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.
		23. **Não utilizar**, nem permitir que utilizem o paciente para fins de experimentação, limitando as práticas terapêuticas a procedimentos consagrados e reconhecidos pelos Conselhos de Classes.
		24. **Possuir** a capacitação e a habilidade necessárias para a execução dos serviços assistenciais, sendo capaz de cumprir o contrato, desde a implantação do serviço até sua execução.
		25. **Prestar** esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações de seus serviços, sanando-as no menor tempo possível.
		26. **Cumprir** a todos os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como as normas estabelecidas pela Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins, órgão Credenciante e regulador dos serviços, atendendo às disposições legais, às normas técnicas, administrativas e aos princípios e diretrizes do SUS.
		27. **Prestar** os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo toda a mão-de-obra de profissionais que integrarem a equipe em quantidade, qualidade e capacitação adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação
		28. **Responsabilizar-se** exclusiva e integralmente pelo pessoal utilizado na execução dos serviços incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Credenciante.
		29. **Arcar** com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e pessoais causados por seus funcionários, dolosa ou culposamente, assumindo todo ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus funcionários e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei.
		30. **Responsabilizar-se** por quaisquer danos pessoais e/ou materiais ocasionados a seus funcionários durante a execução dos serviços, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação pertinentes ao objeto do serviço em comento.
		31. **Responsabilizar-se** por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar aos pacientes encaminhados para realização dos serviços.
		32. **Responsabilizar-se**, integralmente, por todos os tributos, taxas e contribuições, que direta ou indiretamente, incidam ou vierem a incidir sobre a presente contratação e que sejam, por força legal, de sua competência.
		33. **Submeter-se** à fiscalização permanente da Credenciante, ficando sujeito também ao Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria do SUS.
		34. **Zelar** pelo atendimento dos beneficiários da Credenciante, dentro das normas impostas pelo exercício da medicina, bem como das solicitações da Credenciante que se relacionam com o objeto do contrato.
		35. **Manter** durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

**11.2.36. Prestar** os serviços de acordo com a Demanda encaminhada pela Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins através da Diretoria de Regulação não podendo passar o prazo de 2 (dois) dias para realização do procedimento após a solicitação, qualquer alteração de prazo deverá ser autorizado pelo médico regulador.

**CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

12.1. Constituição Federal de 1988;

12.2. Lei nº 8.080, de 19/09/1990;

12.3. Lei nº 8.666, de 21/06/1993;

12.4. Portaria GM/MS Nº 2.567, de 25 de novembro de 2016;

12.5. Portaria GM/MS Nº 1606 de 11 de Setembro de 2011,

12.6. Portaria GM/MS Nº 1.727, de 11 de Julho de 2017.

**CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AUTORIZAÇÃO PARA ATENDIMENTO**

13.1. As solicitações de vagas serão realizadas pelas unidades hospitalares para o Regulação/Central de Leitos e as vagas serão autorizadas pelo medico regulador;

13.2. As internações serão realizadas somente mediante a apresentação de documentação específica definida pela Credenciante, devidamente preenchida em todos os campos inclusive o CID, o carimbo e a assinatura do médico solicitante, e autorização do médico regulador.

**CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – DO PAGAMENTO**

14.1. A Contratada deverá encaminhar à SES/TO, até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente ao vencido, o relatório mensal dos serviços prestados acompanhado da respectiva fatura a fim de que seja providenciado a conferência e posterior o repasse do recurso correspondente, destinado ao pagamento.

14.2. Após a conferência das Medições feitas pela Diretoria de Controle e Avaliação /Gerência de Controle, caso não haja nenhuma inconformidade, será solicitada a emissão da Nota Fiscal, que após recebimento e atestada será encaminhada para o setor de Notas e Faturas da SES/TO, acompanhada dos comprovantes de recolhimentos e demais documentos de apresentação.

14.3. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as Medições Aprovadas, mediante a apresentação dos originais da Nota Fiscal acompanhada dos relatórios dos serviços/Medições;

* 1. O prazo previsto para pagamento será em conformidade com a **Alínea B do Inciso XIV do Art. 40 da lei de nº 8666/93**

14.4. Os pagamentos (processados em Ordem Bancária) serão efetuados mensalmente, realizados mediante depósito na conta corrente bancária em nome da Contratada - em instituição financeira, agência e conta corrente por ela indicada - sendo que a data de exigibilidade do referido pagamento será estabelecida, observadas as seguintes condições:

14.5. A não observância do prazo previsto para apresentação das faturas ou a sua apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.

14.6. Para efeito de julgamento e contratação dos Serviços de Cirurgia Cardíaca Pediátrica será utilizado o seguinte critério: o Estado do Tocantins está legitimado a acrescentar complementação com Recursos do Tesouro Estadual do valor da Tabela SUS acréscimo conforme tabela diferenciada que será aprovada na CIB - Comissão Intergestores Bipartite, conforme preconiza a Portaria GM/MS n. 1606 de 11 de Setembro de 2011.

14.7. A SES se disponibilizará a pagar a complementação dos serviços de Cirurgia Cardíaca Pediátrica com recurso da fonte do Tesouro Estadual pelos serviços prestados de cirurgia cardíaca pediátrica conforme descrito no objeto deste termo e anexo I e II.

**CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

15.1. Não obstante a **Credenciada** ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao **Credenciante** é reservado o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por meio do **Gestor e Fiscal** ora designados.

**15.2. Gestor do Contrato: Superintendência de Políticas de Atenção a Saúde/Diretoria de Controle e Avaliação,** responsável para acompanhar e controlar a execução do contrato, cabendo-lhes assegurar o cumprimento do objetivo e das atividades Credenciadas: guarda do controle e organização dos documentos; controle de prazos de vigência do instrumento contratual; resolução dos incidentes fora da alçada do fiscal. Responsável pela consolidação das avaliações feitas pelo **Fiscal de Contrato**.

**15.3. Fiscal de contrato:** os fiscais de contrato serão da **Diretoria de Regulação**, setor responsável pela regulação dos serviços no Estado do Tocantins, designados formalmente, por meio de Portaria da **Credenciante,** sendo o responsável pela garantia da execução do objeto do contrato**,** exercendo um acompanhamento zeloso e diário sobre as etapas/fases da execução contratual, tendo por finalidade verificar se a Credenciada vem respeitando a legislação vigente e cumprindo fielmente suas obrigações contratuais com qualidade. No exercício da **fiscalização** dos serviços deve a **Credenciante**, por meio do **Fiscal** do contrato:

15.3.1. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

15.3.2. Conferir e vistar os relatórios dos procedimentos e serviços realizados pela **Credenciada**.

15.3.3. Avaliar mensalmente a **Medição** dos serviços efetivamente prestados, descontando o equivalente aos não realizados bem como aqueles não aprovados por não conformidade aos padrões estabelecidos, desde que por motivos imputáveis à **Credenciada**, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato.

15.3.4. Encaminhar à **Credenciada** o **Relatório Mensal dos Serviços,** para conhecimento da avaliação.

15.3.5. Se constatada pela **fiscalização** o não atendimento das determinações quanto a regular execução dos serviços, dentro do prazo de 72 (setenta e duas) horas, contados da solicitação a **Credenciante** poderá ordenar a **suspensão dos serviços**, sem prejuízos das penalidades a que a empresa prestadora dos serviços esteja sujeita.

15.4. Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **Credenciada**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei nº. 8.666/93), ressaltando-se, ainda, que mesmo atestado os serviços prestados, subsistirá a responsabilidade da **Credenciada** pela solidez, qualidade e segurança destes serviços.

15.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas os seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

15.6. Concordar que a Credenciante realize fiscalização através de auditorias/ supervisões/ avaliações nos serviços ajustados, defina o fluxo de atendimento e de comprovação da realização dos procedimentos, podendo implantar e desenvolver com ampla liberdade seu sistema de administração em saúde (regulação, fiscalização, controle e avaliação);

15.7. Submeter-se ao Programa de Avaliação dos Serviços de Saúde – PNASS;

15.8. A Credenciada deverá emitir, quando solicitado, relatórios de atendimento e outros documentos comprobatórios da execução dos serviços efetivamente prestado, ou colocado a disposição;

15.9. Conforme preconiza o artigo 66 da Lei 8.666/93, o contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas estabelecidas e as normas constantes da citada lei, respondendo cada qual pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO CONTRATUAL**

* 1. Serão aplicadas as Sanções Administrativas previstas nos Artigos 86 a 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 em caso de descumprimento das obrigações e condições de fornecimento.
	2. A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da Credenciada assegurará a Credenciante, o direito de rescisão nos termos do artigo 77, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como nos casos citado no artigo 78 da mesma lei, garantida a prévia defesa sempre mediante notificação por escrito.
	3. A rescisão também se submeterá ao regime previsto no artigo 79, seus incisos e parágrafos da Lei 8.666\93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1. Em caso de subcontratação de outra empresa, a **Credenciada** não transferirá suas obrigações e responsabilidades, permanecendo, perante **Credenciante**, com total responsabilidade contratual.

17.2. Na subcontratação a **Credenciada** continua a responder por todo o avençado perante **Credenciante/** Administração. Ou seja, permanece plenamente responsável pela execução do objeto contratado, inclusive da parcela que subcontratou. A subcontratação não produz uma relação jurídica direta entre a Administração e o subcontratado.

**CLÁUSULA DÉCIMAOITAVA**– **DO PREÇO**

A CREDENCIANTE pagará à CREDENCIADA, pela prestação dos serviços o valor total de R$ .......................... (...........................................................).

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa resultante deste contrato correrá à conta de dotação orçamentária consignada conforme segue:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Fonte de Recursos..................... | : | **102 e 250** |
| Classificação Orçamentária...... | : | **30550.10.302.1165.4116** |
| Natureza da Despesa................ | : | **33.90.39** |
| Bloco........................................... | : | **Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.** |
| Componente............................... | : | **Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – MAC.** |
| Ação / PPA / Orçamento............ | : | **4116 – Organização e Viabilização dos Serviços de Apoio, Diagnóstico e Terapêutico** |
| Programa do PPA..................... | : | **1165 – Integra Saúde** |

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO**

A CREDENCIANTE, no prazo de até 20 (vinte) dias após assinatura deste Contrato, providenciará a sua publicação, por extrato, no Diário Oficial do Estado.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA– DO CONTROLE**

O presente contrato será submetido à fiscalização da entidade de controle externo competente, de conformidade com a fonte de recursos que subvencionam a presente aquisição.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA– DOS CASOS OMISSOS**

O presente Instrumento, inclusive os casos omissos regulam-se pela Lei Estadual nº 2.980/2015, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA VIGÉSIMATERCEIRA– DO FORO**

Fica eleito o foro da Capital do Estado do Tocantins - Vara da Fazenda Pública, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem para dirimir quaisquer questões fundadas neste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes **CONTRATANTES**, na presença das testemunhas abaixo.

Palmas, aos .......... de .................................... de 2018.

................................

**PELO CREDENCIANTE**

................................

**PELA CREDENCIADA**

**TESTEMUNHAS:**

**MODELOS**

**Modelo 1**

**REQUERIMENTO**

Ref.: Edital de Credenciamento N° \_\_\_\_\_\_\_\_/2018.

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS

Palmas/TO, ...... de .............. de 2018.

ASSUNTO: CREDENCIAMENTO

A empresa (razão social), com sede à (quadra, rua, etc.) da cidade (nome da cidade, UF, CEP), neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG e órgão expedidor, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) que a este subscreve(m), vem solicitar seu credenciamento para prestação de serviços na(s) área(s) de (descrever os serviços conforme especificação do objeto deste Credenciamento e indicar o(s) grupo(s) para qual deseja credenciamento).

Concordamos em nos submeter a todas as disposições constantes no edital nº XX/XXXX, às normas constitucionais e legais que regem o Sistema Único de Saúde.

(nome e assinatura do representante legal da empresa)

**Modelo 2**

|  |
| --- |
| **Declaração de Comprovação do Atendimento do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal**Ref.: Edital de Credenciamento N° \_\_\_\_\_\_\_\_/2018. ................................., inscrita no CNPJ n°..................., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)...................................., portador(a) da Carteira de Identidade no............................ e do CPF no ........................., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. \*\*\*Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ). ............................................(data)...........................................................(nome e assinatura do representante legal da empresa) |

**Modelo 3**

**Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes Impeditivos da Habilitação**

Ref.: Edital de Credenciamento N° \_\_\_\_\_\_\_\_/2018.

Palmas-TO, .......de .................................... de 2018.

Credenciada: (razão social da empresa proponente)

Objeto Licitado:

*(discrição do objeto)*

A empresa (razão social), com sede à (quadra, rua, etc.) da cidade (nome da cidade, UF, CEP), neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG e órgão expedidor, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço)DECLARA, sob as penalidades legais, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprovem a idoneidade da proponente, nos termos do § 2º do art. 32 e do art. 97 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações subseqüentes, relativamente ao Edital em epígrafe.

Nome e Assinatura do Responsável Legal da Empresa

**Modelo 4**

**Declaração de atendimento ao art. 9º, inciso III da Lei 8.666/93**

Ref.: Pregão Eletrônico N° \_\_\_\_\_\_\_\_/2018.

Palmas-TO, .......de .................................... de 2018.

Proponente: (razão social da empresa proponente)

Objeto Licitado:

(discrição do objeto)

 A empresa \_\_\_\_\_ pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. \_\_\_\_\_\_\_, localizada no endereço \_\_\_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_\_\_\_, e CPF/MF nº \_\_\_\_\_\_\_\_, vem declarar que não existe em meu quadro de empregados, servidores públicos da contratante exercendo funções de Gerência, Administração ou Tomada de Decisão, na forma do art. 9º, inciso III da Lei 8.666/93.

Nome e Assinatura do Responsável Legal da Empresa